PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 2005

ÍNDICE

\$...

	MATÉRIAS	TIGOS
	TITULO 1 - Disposições preliminares	1º e 2º
	TITULO II - Do quadro dos cargos de provimento efetivo	
	SEÇÃO I - Das categorias funcionais	3°
	SECÃO II - Das específicaçãos das estes is e	4º a 6º
	SECÃO III - Do recrutamente de ser ide	7° e 8°
	SECÃO IV - Do treinamento	° e 10
	SEÇÃO V - Da promoção 11	1 a 18
	CAPÍTULO III - Do quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas 19	
	CAPÍTULO IV - Das tabelas de pagamento dos cargos e funções gratifica-	
	das 24	4 e 25
	CAPITULO V - Disposições gerais e transitórias	
	NEXO I - Descrição sintética e analítica das atribuições dos servidores	
A	NEXO II - Descrição sintética e analítica dos Cargos em Comissão e	
	Funções Gratificadas	
A	NEXO III - Enquadramento dos cargos	

38) 36)

LEI Nº 442/2005

Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

do Rio Grande do Sul.

sanciono a seguinte Lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O serviço público centralizado no Executivo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:

I - quadro dos cargos de provimento efetivo;

II - quadro dos cargos em comissão e funções gra-

tificadas,

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - cargo, o conjunto de atribuições e responsabili-

dades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

 II - Categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes; III - Carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promo-

IV - Padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

V - Classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoría funcional, constituindo a linha de promoção;

VI - Promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 3º - O quadro de cargos de provimento efetivo integrado pelas seguintes categorías funcionais, com o respectivo número de cargos e paões de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Advogado	01	10
A gente Administrativo	05	06
Agente Administrativo Auxiliar	17	and all states of the second
Agente Comunitário de Saúde	10	04
Agente de Campo		01
Alembrador	01	01
Assistente Social	01	03
Arendente de Consultório Dentário	02	09
trendente de Farmácia	03	03
A cullar de Enfermagem	01	03
uppliar de Pedreiro	01	03
±mpeiro	05	02
erpinteiro	02	02
⊆≷inheira	03	03
entista	05	02
letricista	- 03	11
ngenheiro Agrónomo	02	05
nganheiro Civil	01	09
n'ermeiro Padrão	01	09
	03	10
s≎≡l de Obras	01	05

- Fiscal de Postura	01	05
- Fiscal Sanitarista	01	05
- Fiscal Tributário	01	05
- Mecânico	01	07
- Médico Clínico Geral	03	11
Médico Ginecologista e Obstetricia	03	11
Médico Pediatra	03	11
Médico Veterinário	01	11
Motorista	35	03 -
- Operador de Máquina	05	04 /
Operador de Computador	01	05
- Operário	50	01
- Pedreiro	06	03 /
- Pintor	03	03 /
Professor de Clências	09	NG
Professor de Currículo ou Pedagogo	45	N D/NG
Professor de Educação Artística	06	NG
Professor de Educação Física	07	NG
Professor Especialista em Classe Especial	03	NG
Professor Especialista em Orientação Educacional	02	NG
Professor Especialista em Supervisão Escolar	02	NG
Professor de Estudos Socais	04	NG
Professor de Historia	07	NG
Professor de Lingua Inglesa	06	NG
Professor de Lingua Espanhola	06	NG
Professor de Letras (Português)	18	NG
Professor de Geografia	07	NG
Professor de Matemática	21	NG
Psicólogo	02	09
Servente	25	01
Técnico Agricola	01	08
Técnico em Contabilidade	02	08
Técnico em Edificações	01	08
Técnico em Enfermagem	03	08
Tesoureiro	01	08
/igilante	10	02 -

1

THE OWNER WHEN

SEÇÃO II

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 4º - Especificações das categorias funcionais, ponsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigiveis para o provimento dos cargos que a integram

nal deverá conter:

Art. 5º - A especificação de cada categoria funcio-

I - denominação da categoria funcional;

II - padrão de vencimento;

III - descrição sintética e analítica das atribuições;

IV - condições de trabalho, incluindo o horário se-

manal e outras específicas; e

V - requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 6º - As especificações das categorias funciotiente Lei são as que constituem os anexos I e II, que são partes integrantes desta Lei.

SEÇÃO III

DO RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

Art. 7º - O recrutamento para os cargos efetivos Des disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 8º - O servidor que por força de concurso púco for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe A da resctiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

SEÇÃO IV

DO TREINAMENTO

Art. 9° - A Administração Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitálos para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos cliversos órgãos.

Art. 10 - O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, e exterrio quando executado por órgão ou entidade especializada.

SEÇÃO V

DA PROMOÇÃO

Art. 11 - A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 12 - Cada categoria funcional terá cinco classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, sendo esta última a final de carreira.

Art. 13 - Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe A e a ela retorna quando vago.

Art. 14 - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao de merecimento.

Art. 15 - O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

I - cinco anos para a classe "A",

II - cinco anos para a classe "B";

III - cinco anos para a classe "C",

IV - cinco anos para a classe "D"

V - cinco anos para a classe "E"

VI - Cinco anos para a classe "F"

Art. 16 - Merecimento é a demonstração positiva

co servidor no exercicio do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, cedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina. para ser promovido de classe.

§ 2° - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

I - somar duas penalidades de advertência;

II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo

§ 1º - Em princípio, todo servidor tem merecimento

que convertida em multa;

III - completar três faltas injustificadas ao serviço;

IV - somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

§ 3º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para promoção.

Art. 17 - Suspendem a contagem do tempo para

fins de promoção:

I - as licenças e afastamentos sem direito a remu-

neração;

 II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem de noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

III - as licenças para tratamento de saúde em pes-

soa da família.

Art. 18 - A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 19 - É o seguinte o quadro dos cargos em conissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Código (p.ex.)
01	Assessor Jurídico	CC-6
01	Assessor de Gabinete	French and the state of the second
21	Assessor Técnico	CC-4 CC-4
и	Assessor de Imprensa	CC-4
19	Chefes	SAME REPAIRS OF A SECOND
11	Coordenador	<u>CC-1</u>
9		CC-6
И	Diretores de Departamento	<u>CC-3</u>
М	Oficial de Gabinete	CC-3
16	Secretário da JSM	CC-3
	Secretário Municipal	Subsidio-CC-5

Art. 20 - O cargo de Secretário Municipal terá subsidios fixados pela Câmara Municipal, em lei específica.

Art. 21 - O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município, ou posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Art. 22 - As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas de chefia ou direção são as correspondentes il condução dos serviços das respectivas unidades.

Art. 23 - A carga horária para os cargos em comis-

CAPÍTULO IV

DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E PROMOÇÕES

Art. 24 – O valor dos vencimentos básicos dos órgãos de provimento efetivo, obedecerão a seguinte tabela, com os respectivos coeficientes para efeitos da Promoção Horizontal.

I - Cargos de provimento efetivo:

PADRÃO	VALOR DO PADRÃO	COEFICI- ENTES	SEGUNDO	A	CLASSE		1
		A	в	с	D	E	F
01	300,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60
02	302,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60
03	304,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60
04	306,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60
05	308,83	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	
06	347,89	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60
07	400,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60
08	460,15	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60
09	501,73	1,10	1,20	1,30	1,40	DALL I	1,60
10	700,00	1,10	1,20	1,30	1994	1,50	1,60
11	800,00 8	1,10	1,20	1,30	1,40 1,40	1,50	1,60

II - Cargos de provimento em comissão:

PADRÃO	VALOR
CC-01	300.00
CC-02	448,80
CC-03	505,20
CC-04	618,00
CC-05	786,00
CC-05	900,00

III - Oas funções gratificadas:

PADRÃO	VALOR
FG - 01	150,00
FG - 02	224,40
FG 03	252,60
FG 04	309,00
FG 06	450,00

CAPÍTULO V DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 25 – A prestação de serviços extraordinários so poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício.

§ 1º - O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal, com acréscimo de cinqüenta por cento em relação a hora normal e de cem por cento a noite, sábados, domingos e feriados.

§ 2º - Salvo nos casos excepcionais, devidamente justificados, não poderá o trabalho em horário extraordinário exceder a duas horas diárias.

Art. 26 – O serviço extraordinário, excepcionalmente, poderá ser realizado sob a forma de plantões para assegurar o funcionamento dos serviços municipais ininterruptos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - Ficam extintos todos os cargos, empregos públicos e funções gratificadas existentes na administração centralizada do Executivo Municipal anteriores à vigência desta Lei.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo os cargos relacionados no art. 27, desta lei e os do magistério municipal, que terão quadro específico. Art. 28 - São declarados excedentes e ficarão automaticamente extintos, no momento em que vagarem, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Atendente de farmácia	01	03
- Auxiliar de Pedreiro	02	02
- Auxiliar de Serviço	01	03
- Campeiro	01	02
Carpinteiro	02	03
Cozinheira	01	01
Domestica	03	01
Motorista	02	03
Operário	07	01
Pedreiro	02	03
Professor Nivel A	01	-
Professor Nivel B	03	-
Professor Nivel D	07	
Professor Nivel G	07	-
Psicóloga	01	09
Vigia	02	02

Art. 29 - Os atuais servidores concursados do Município, ocupantes dos cargos ou empregos públicos extintos pelo art. 31, serão enquadrados em cargos das categorias funcionais criadas por esta Lei, na forma do Anexo III, observadas as seguintes normas:

I - enquadramento em uma das classes da categoria funcional, segundo o tempo de serviço prestado ao Município até a data de vigência desta Lai, conforme segue:

a) na classe A, os que contem cinco anos;
b) na classe B, os que contem dez anos;
c) na classe C, os que contem quinze anos;
d) na classe D, os que contem vinte anos;
e) na classe E, os que contem vinte e cinco anos;
f) na classe F, os que contem trinta anos.

Art. 30 - Os concursos realizados ou em andamento na data de vigência desta Lei, para provimento em cargos ou empregos ora extintos por esta lei, terão validade para efeitos de aproveitamento do candidato em cargos da categoria funcional de idêntica denominação, ou se transformados, no resultantes da transformação.

Art. 31 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais 131/98 de 29/12/98; 216/00 de 30/12/00; 218/01 de 10/01/01; 219/01 de 10/01/01; 220/01 de 10/01/01; 260/01 de 07/06/01; 305/01 de 27/12/01; 318/02 de 19/03/02 e 319/02 de 19/03/02, e os artigos 57 e 58 e seus parágrafos da Lei 308/2001 de 27/12/2001.

CERRITO, 04 DE NOVEMBRO DE 2005.

ADÃO ORLANDO Prefe to Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE JORGE ALBERTO MELO CALDEIRA Coord.Super Planejmaneto

ANEXOI

VAGAS 1

OCUPADIS 1

CARGO: ADVOGADO // (ou3c) PADRÃO: 10 (dez)

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atender, no âmbito administrativo e em colaboração com o Procurador-Jurídico do Município, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Prefeito, Secretários e Diretores das Autarquias Municipais, emitir pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas; manter a legislação local atualizada.

b) Descrição Analítica: Atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Prefeito e Secretários, emitindo parecer, quando for o caso; revisar, atualizar e consolidar toda a legislação municipal; observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta; estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênio e outros atos que se fizerem necessários a sua legalização; estudar, redigir ou minutar desapropriações, dações em pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como elaborar os respectivos anteprojetos de leis e decretos; proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supramencionados; proceder a pesquisas pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos; participar de reuniões coletivas da Procuradoria, presidir, sempre que possível, aos inquéritos administrativos; exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados; relatar parecer coletivo, em questões jurídicas de magna importância, quando para tal tiver sido sorteado; representar a Municipalidade, como Procurador, quando investido do necessário mandato; mensalmente, examinar, sob aspecto jurídico, todos os atos praticados nas secretarias e autarquias municipais, bem como a situação do Pessoal, seus direitos, deveres e pagamento de vantagens; elaborar contratos; revisar processo de aposentadoria; acompanhar processos de sindicâncias e processos administrativos; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 22 horas;

- a) Idade: Maior de 18 anos;
- b) Instrução: Curso superior.
- c) Outros: Registro na OAB

PADRÃO DE VENCIMENTO: 6 (Seis)

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO

ATRIBUIÇÕES:

 a) Descrição Sintética: Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material;

b) Descrição Analítica: Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao públi-

CO.

- a) Idade: Mínima de 18.
- b) Instrução: Ensino Médio completo.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR PADRÃO DE VENCIMENTO: 4 (Quatro)

ATRIBUIÇÕES:

 a) Descrição Sintética: Executar trabalhos administrativos e datilográficos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais.

b) Descrição Analítica: Redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos as áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquina calculadora, leitora de microfilmes, registradora e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao públi-

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Maior de 18 anos.

b) Instrução: Ensino fundamental completo.

CO.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 1 (Um) CL+

ATRIBUIÇÕES:

 a) Descrição Sintética: Desenvolver atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas individuais e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

VNGAS 20

DCUP, 08

b) Descrição Analítica: Utilizar instrumentos par diagnostico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças o outros agravos a saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas publicas como estratégia da conquista da qualidade de vida; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco a família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas publicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividade pertinentes a função do Agente Comunitário de Saúde.

Requisitos para Provimento: Concurso Público

- a) Idade: de 18 até 40 anos
- b) Instrução: 2º Grau completo
- c) Condições especiais: Condições de saúde especifica para a natureza do cargo. Sujeito a trabalhos a noite, em domingos e feriados.

CATEGORIA FUNCIONAL: ALAMBRADOR PADRÃO DE VENCIMENTO: 3 (Três) ATRIBUIÇÕES

- a) Discrição Sintética: Construir, desmanchar e recuperar aramados.
- b) Descrição analítica: Construir aramados; construir cercas; desmanchar e recuperar aramados; construir porteiras; preparar madeiramento para os aramados; furar piques e moirões, construir cantos, colocar trancas; executar tarefás afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária de 44 horas semanais.

c) Especial: Uso de equipamentos de proteção contra acidentes do trabalho.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Maior de 18 anos

b) Instrução: 1º Grau incompleto

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL PADRÃO DE VENCIMENTO: 09 (Nove)

lacas 04

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sintética: Planejar e Supervisionar a execução de programas de assistência social; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência.

> b)Descrição Analítica: Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social; preparar programas de trabalho referentes ao Serviço Social; supervisionar o trabalho dos auxiliares do Serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar clientes e a dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos e assistindo os familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudos ou encaminhamento; estudar os antecedentes da família; participar de seminários para estudos e diagnósticos dos casos e orientar os pais, em grupo ou individualmente; sobre o tratamento adequado, orientar nas seleções sócios econômicas para a concessão de bolsa de estudo e outros auxílios do Município; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência a velhice, a infância abandonada, a cegos, etc; fazer levantamento sócio econômicos com vistas a planejamento habitacional, nas comunidades; pesquisar problemas relacionados com a Biometria Medica; planejar modelos e formulários e supervisionar a organização de fichário em registro dos casos investigados; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho

- a) Geral: Carga horária de 30 horas semanais
- b) Outras: Serviço externo; contato com o publico.

Requisitos para Provimento

- a) Idade: entre 23 e 40 anos
- b) Instrução: Nível Superior

c) Habilitação Funcional: Habilitação Legal para o exercício da Profissão de Assistente Social.

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTARIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03 (Três)

03 JAGATS ON OCUPADAS

Lisu Si o

ATRIBUIÇÕES

- a) Descrição Sintética: Proceder a desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados:
- b) Descrição analítica: Sob supervisão do cirurgião Dentista realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientação de escovação, uso de fio dental; preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda etc.) necessário para o trabalho; instrumentalizar o cirurgião dentista durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mão); agendar o paciente e orienta-lo ao retorno e a preservação ao tratamentos; acompanhar e desenvolver o trabalho com a equipe de Saúde da Família no tocante a saúde bucal.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária 30 horas semanais
- b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima 18 anos

.

b) Instrução: 1º Grau completo

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE FARMÁCIA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 3 (Três)

ATRIBUIÇÕES:

a) - Descrição Sintética: Manusear medicamentos em geral.

b) Descrição Analítica: Atender a farmácia do Município; ler receituários; entregar medicamentos ao público; organizar os medicamentos nas prateleiras da farmácia; conferir relações de medicamento; anotar a movimentação em fichário próprio; efetuar relatório da movimentação referente a entradas e saídas de medicamentos na farmácia; efetuar levantamentos mensais e anual; executar outras tarefas afins.

01 VAGAS

01 OCUP

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas
- b) Especial: atendimento ao Público

- a) Idade: Maior de 18 anos
- b) Instrução: 1º Grau completo

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

PADRÃO DE VENCIMENTO: 3 (Três)

ATRIBUIÇÕES:

a)Descrição Sintética: Executar trabalhos ambulatórias de certa complexi-

01 V.

01 0.

dade.

b)Descrição Analítica: Efetuar curativos, aplicar injeções, medir temperatura, medir pressão, efetuar acompanhamentos de programas de saúde com crianças e idosos; efetuar pesagens de crianças; aplicar vacinas, executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

b) Especial: Atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a)Idade: Minima de 18

b) Instrução: Ensino fundamental completo

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE PEDREIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 2 (Dois)

05 JAG. 01 OCUP.

ATRIBUIÇÃOES

- a) Descrição Sintética: Auxiliar em todo o serviço de construção e reforma de obras públicas:
- b) Descrição Analítica: Efetuar a abertura de alicerces para construções; preparar argamassa, preparar tinta para caiação e efetua-las; remover materiais de construção; prestar todo o tipo de ajuda na construção ou reforma de construção municipais. Executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas
- b) Especial: Obrigatório o uso de utensílios de proteção contra acidentes de trabalho.

- a) Idade: Maior de 18 anos
- b) Instrução: alfabetizado

CATEGORIA FUNCIONAL: CAMPEIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 2 (Dois)

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar trabalhos de apreensão de animais

021 VAG

ON DOUP.

b) Descrição Analítica: Aprender animais soltos nas ruas, praças e avenidas e estradas do Municipio; conduzir os animais até o piquete municipal, comunicar ao seu chefe imediato todas as ocorrências referentes a apreensão dos animais; zelar para que os animais apreendidos recebam água e alimentação enquanto estiverem no piquete municipal; realizar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas
- b) Especial: Fornecer uma montaria com os arreios necessários a execução do trabalho e fornecer a alimentação ao animal

- a) Idade: Maior de 18 anos
- b) Instrução mínima: Alfabetizado



CATEGORIA FUNCIONAL: CARPINTEIRO

03 VAG

01 DOUP

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03 (três)

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Construir, montar e reparar estruturas e objetos de madeira e assemelhados.

b) Descrição Analitica: Preparar e assentar assoalhos e madeiramento para paredes, tetos e telhados; fazer e montar esquadrias; preparar e montar portas e janelas; cortar e colocar vidros; fazer reparos em diferentes objetos de madeira; consertar caixilhos de janelas; colocar fechaduras; construir e montar andaimes; construir coretos e palanques; construir e reparar madeiramentos de veículos; construir formas de madeira para aplicação de concreto; assentar marcos de portas e janelas; colocar cabos e afiar ferramentas; organizar pedidos de suprimento de material e equipamentos para a carpintaria; operar com máquinas de carpintaria, tais como: serra circular, serra de fita, furadeira, desempenaria e outras; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento de maquinaria e do equipamento de trabalho; calcular orçamentos de trabalhos de carpintaria; orientar trabalhos de auxiliares; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

 b) Especial: Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo município.

Requisitos para Provimento:

-

四日日日 四日 四日日日日

a) Idade: Maior de 18 anos

b) Instrução: Nível de 4ª série do ensino fundamental.

CATEGORIA FUNCIONAL: COZINHEIRA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 2 (Dois) ATRIBUIÇÕES

- a) Descrição Sintética: executar trabalhos de elaboração de refeições
- b) Descrição analítica: Executar serviços de confecção de refeições, lanches, cafezinho e similares; efetuar limpeza de louças e utensílios utilizados para preparar e servir alimentos. Executar outras tarefas afins.

05 JAG

03 OCUP

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas
- b) Especial: Obrigatório o uso de uniforme.

- a) Idade: Maior de 18 anos
- b) Instrução: Alfabetização

CATEGORIA FUNCIONAL: DENTISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11 (Onze)

ATRIBUIÇÕES

 a) Descrição Sintética: Cuidar da boca e os dentes em Postos de saúde e Escolas.

03 JAG

O2 OCUP

b) Descrição analítica: Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população ; realizar os procedimentos clínicos devinidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde e na Norma Operacional Básica da Assistência a Saúde; realizar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos e outros niveis de assistência assegurando seu acompanhamento; realiza atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sob assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clinica a saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com o planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumes para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere as ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo ACD(Atendente de Consultório Dentário)

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horário de 30 horas semanais

b)Especial: O exercício o do cargo exige a prestação de serviços a noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

- a) Idade: de 23 a 45 anos
- b) Instrução: Nível superior
- c) Outras: Registro no Conselho de Odontologia.

LLLL L --3 -

CATEGORIA FUNCIONAL: ELETRICISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 5 (cinco)

ATRIBUIÇÕES:

 a) Descrição Sintética: Executar serviços atinentes aos sistemas de iluminação pública e redes elétricas, instalação e reparos de circuitos de aparelhos elétricos e de som.

02, VACI

ON DOUR

b) Descrição Analítica: Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; consertar aparelhos elétricos em geral; operar com equipamentos de som, planejar, instalar e retirar alto-falantes e microfones; proceder a conservação de aparelhagem eletrônica, realizando pequenos consertos; reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto; fazer enrolamentos de bobinas; desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dínamos, alternadores, motores de partida, etc.; reparar buzinas, interruptores, reles, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores; executar a bobinagem de motores; fazer e consertar instalações elétricas em veículos automotores; executar e conservar redes de iluminação dos próprios municipais e de sinalização; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias a execução dos serviços; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

- a) Idade: Maior de 18 anos;
- c) Instrução: Nível 4ª série do ensino fundamental.

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO AGRONOMO PADRÃO DE VENCIMENTO: 09 (Nove) ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar trabalhos junto a Secretaria da Agricultura desenvolvida no Município.

b) Descrição Analítica: Organizar programas para a Agricultura Municipal desenvolver-se; acompanhar os Programas Agrícolas da Prefeitura; do Estado ou da União que foram realizados em conjunto com a Prefeitura Municipal; efetuar levantamentos do setor agrícola no município, efetuando um cadastro de produtores rurais e suas respectivas atividades e produções, para formar o banco de dados do setor no Município, a executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária de 30 horas semanais.

b) Especial: Efetuar trabalhos de campo.

Requisito para Provimento:

a) Idade: Maior de 18 anos.

b) Instrução: Curso Universitário de Engenharia Agrícola.

c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO CIVIL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09 (Nove) 01 JAG.

ATRIBUIÇÕES:

O DOUP.

a) Descrição Sintética: Ser responsável técnico pelas obras construídas pelo Poder Público.

b) Descrição Analítica: Ser responsável técnico pelas obras construídas pelo Poder Público; assinar as plantas e projetos de obras municipais; efetuar cálculos para construção de vigas, colunas, lajes, etc. Elaborar projetos para construções; assinar projetos de obras solicitadas e dentro das limitações legais, pela Secretaria da Saúde e Bem Estar Social; efetuar medições; efetuar mapeamento de terrenos, ruas e avenidas; efetuar nivelamentos; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a)Geral: Carga horária de 30 horas semanais.

b)Especial: Usar equipamentos individual de proteção contra acidentes de trabalho.

Requisito para Provimento:

a) Idade: Maior de 18 anos.

b) Instrução: Curso Universitário de Engenharia Civil.

c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão

-

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO PADRÃO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10 (Dez)

03 JAG

O2 all

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Organizar o sistema de saúde no Município; elaborar planos e programas para a Saúde Publica Municipal.

b) Descrição Analítica: Organizar o funcionamento do atendimento a saúde no âmbito municipal; acompanhar o desenvolvimento das campanhas de saúde no Município; diagnosticar da necessidade de instalação de Postos de Saúde na cidade e no interior do Município; executar tarefas afins

c) Sintese dos Deveres: Prestar serviços de enfermagem nos estabelecimento de assistência médico-hospitalar do Município; fazer curativos; aplicar vacinas e injeções; responder pela observância de prescrições médicas relativas a doentes, ministrar remédios e velar pelo bem-estar e segurança dos doentes; supervisionar a esterilização do material da sala de operações, atender casos urgentes, no hospital, na via pública ou a domicilio, auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas, supervisionar os serviços de higienização dos doentes, bem como das instalações; promover o abastecimento de material de enfermagem; orientar serviços de isolamento de doentes; ajudar o motorista a transportar os dentes na maca; executar tarefas afins

Condições de Trabalho:

a)Geral: Carga horária de 30 horas semanais.

b)Especial: Efetuar trabalho de campo.

Requisito para Provimento:

a) Idade: Maior de 18 anos.

b) Instrução: Curso Universitário Completo

c) Outros: Registro no Conselho Regional de Enfermagem

Município.

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL DE OBRAS e de l'esturas PADRÃO DE VENCIMENTO: 5 (Cinco)

ATRIBUIÇÕES:

O1 VAG-O1 OCUP

a) Descrição Sintética: Efetuar a fiscalização das obras realizadas no

b) Descrição Analítica: Fiscalizar obras em geral realizadas no Municipio; verificar a existência de licença para a realização da obra; fazer cumprir da legislação municipal no que diz respeito a construção; controlar a colocação de andaimes e materiais de construção no passeio público; embargar obras que não apresentam segurança para os Munícipes; autorizar mediante licença a abertura de calçamento para a realização de obras; emitir intimação para os que não estejam obedecendo a legislação municipal; executar tarefas afins

Condições de Trabalho:

a)Geral: Carga horária de 44 horas semanais.

b)Especial: Usar identificação funcional.

Requisito para provimento:

a) Idade: Maior de 18 anos.

a) Descrição Sintética: Fiscalizar o cumprimento do Código o Municípal de Postura.

b) Descrição Analítica: Efetuar trabalhos de fiscalização nas ruas, praças e avenidas da cidade observando a aplicação do Código de Postura do Município; fiscalizar as estradas do Município e seus corredores, no que diz respeito o que determina o Código Municipal de Postura; executar tarefas afins

Condições de Trabalho:

a)Geral: Carga horária de 44 horas semanais.

b)Especial: Efetuar trabalhos na cidade e no interior

Requisito para Provimento:

a) Idade: Maior de 18 anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL SANITARISTA PADRÃO DE VENCIMENTO: 5 (Cinco)

ATRIBUIÇÕES

nitária e sistemática.

H-H K K K K K K K K K K K K K

a) Descrição Sintética: Executar serviços de profilaxia e política sa-

b) Descrição Analítica: Inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias de seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos ,perecíveis, suprimento de água para lavagem utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos, inspecionar estabelecimento de ensino, verificando suas instalações alimentos fornecidos aos alunos condições de ventilação e gabinete sanitário; investigar queixas que envolvem situações contrarias a saúde pública; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; comunicar a quem de direito os casos de infração que constar; identificar problemas e apresentar soluções as autoridade competentes; realizar tarefas de educação e saúde; realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de saneamento Comunitário, participar na organização de comunidades e realizar tarefas de Saneamento Comunitário; participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto as unidades sanitárias e Prefeitura Municipal; participar do desenvolvimento de programas sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza de refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência ao regulamento sanitário; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que fizerem necessárias, aprender carnes e derivados que estejam a venda sem a necessária inspeção; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos auxiliares de saneamentos; executar tarefas afins

Condições de Trabalho:

a)Geral: Carga horária de 30 horas semanais.

b)Especial: Usar identificação funcional.

Requisito para Provimento:

a) Idade: Maior de 18 anos.

--T T T T T T T T T T T T T T T HI HI -

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL TRIBUTÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 5 (Cinco)

ATRIBUIÇÕES

VAG. ON OCUP. ON

a) Descrição Sintética: Orientar e exercer a fiscalização geral com respeito a aplicação das leis tributária do Município, bem como, no que diz respeito a fiscalização especializada.

b) Descrição Analítica: Estudar o sistema tributário municipal; orientar o serviço de cadastro e realizar perícias; exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais e comércio ambulante, prolatar pareceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais lavrar autos de infração; assinar intimações e embargos; organizar o cadastro fiscal; orientar o levantamento estatístico específico de área tributária; apresentar relatório periódicos sobre evolução da receita; estudar a legislação básica, aplicar as normas de metrologia e orientar a fiscalização de pesos e medidas; executar tarefas afins

Condições de Trabalho:

a)Geral: Carga horária de 30 horas semanais.

b)Especial: Usar identificação funcional.

Requisito para Provimento:

a) Idade: Maior de 18 anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLINICO GERAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11 (Onze)

03 JAG

O1 OCUP.

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sintética: Prestar assistência médico-cirurgigica em ambulatórios, hospitais e órgãos afins, fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos em funcionários municipais.

b) Descrição Analítica: Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e préescolares;/examinar funcionários públicos para fins de ingresso, licenças e aposentadoria; fazer visitas domiciliares a funcionários públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença, preencher e assinar laudos de exames e verificação; fazer diagnostico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais, tais como, sangue, urina, Raio X ; e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha única e individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos as atividades do cargo; executar tarefas afins

Condições de Trabalho:

a)Geral: Carga horária de 22 horas semanais.

b)Especial: Serviço externo: uso de uniforme, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisito para Proviemnto:

a) Idade: Maior de 21 anos.

b) Instrução: Nível Superior

c) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA

03 VAG.

ocul.

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11 (Onze)

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sintética: Prestar assistência médico-cirurgigica em ambulatórios, hospitais e órgãos afins, fazer inspeções de saúde em funcionários municipais.

b) Descrição Analítica: Atender a pacientes que procuram a unidade sanitária, procedendo exame geral e obstétrico, solicitar exames de laboratório e outros que o caso requeira, controlar a pressão arterial e o peso da gestante; dar orientação médicas a gestante e encaminha-la a maternidade, preencher fichas médicas das clientes; auxiliar quando necessário a maternidade e ao bem estar fetais; atender ao parto puérpério; dar orientação relativa a nutrição e higiene da gestante; prestar o devido atendimento as pacientes encaminhadas por outro especialista; prescrever tratamento adequado; participar de programas voltados para a saúde pública; exercer censura sobre produtos médicos de acordo com sua especialidade; participar de juntas médicas; solicitar concurso de outros médicos especializados em casos que requeiram esta providencia; executar tarefas afins

Condições de Trabalho:

a)Geral: Carga horária de 22 horas semanais.

b)Especial: Serviço externo: uso de uniforme, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisito para Provimento:

a) Idade: Maior de 18 anos.

b) Instrução: Nível Superior

 c) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico.,

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PEDIATRA PADRÃO DE VENCIMENTO: 11 (Onze)

03 VAGAS

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sintética: Prestar assistência médico-cirurgigica em ambulatórios, hospitais e órgãos afins, fazer inspeções de saúde em funcionários municipais.

b) Descrição Analítica: Atender a pacientes internados e em observação; avaliar condições de saúde e estabelecer o diagnostico; avaliar o estagio de crescimento e desenvolvimentos dos pacientes estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais prestar pronto atendimento a pacientes externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata; orientar a equipe multiprofissional nos cuidados relativos a sua área de competência; participar da equipe médicocirurgica quando solicitado; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade; participar de projetos de treinamento a programas relativos a sua área de competência, classifica e codifica doenças operações e causas de morte, de acordo com o sistema adotado, manter atualizados os registros de sua competência; fazer pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; fazer parte de comissões provisória e permanente instaladas no setor de saúde; atender crianças desde o nascimento até a adolescência, prestando assistência medica integral; executar tarefas afins

Condições de Trabalho:

a)Geral: Carga horária de 22 horas semanais.

b)Especial: Serviço externo: uso de uniforme, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisito para Provimento:

a) Idade: Maior de 18 anos.

b) Instrução: Nível Superior

 c) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico.,

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO VETERINÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11 (Onze)

ATRIBUIÇÕES

O1 VAG. of Scul

a) Descrição Sintética: Atender os programas pelo Município .

b) Descrição Analítica: Dar atendimento as propriedades incluídas dentro de programas do Município; fiscalizar o abate de bovinos, ovinos e suínos nos matadouros no Município; acompanhar e fiscalizar as campanhas de vacinação implantadas no Município; executar tarefas afins

Condições de Trabalho:

a)Geral: Carga horária de 30 horas semanais.

b)Especial: Atendimento ao público.

Requisito para Provimento:

a) Idade: Maior de 18 anos.

b) Instrução: Nível Superior

 c) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Veterinário.

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA PADRÃO DE VENCIMENTO: 3 (Três) ATRIBUIÇÕES:

 a) Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

b) Descrição Analítica: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendi-

mento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Maior de 18 anos;

b) Instrução: Nível de 4ª série do ensino fundamental.

c) Habilitação de Motorista Categoria "D" e Categoria "E"

-1 --

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 4 (Quatro)

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis.

b) Descrição Analítica: Operar veiculos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras a pilha pulmão do conjunto de britagem; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção

individual.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Maior de 18 anos

b) Instrução: Nível de 4ª série do ensino fundamental.

c) Habilitação de Motorista Categoria "C".

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE COMPUTADOR 01 VAG

PADRÃO DE VENCIMENTO: 5 (Cinco)

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Deverá operar em qualquer sistema.

O ocul

b) Descrição Analítica: Deverá ser capaz de operar em qualquer sistema operacional; viabilizar o manuseio do computador; observar e detectar qualquer problema fisico da máquina; trocar fitas, papeis; tirar cópias por meio magnéticos de arquivos e programas; digitar documentos relacionados a qualquer serviço; operar todos os sistemas existentes; emitir relatórios; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

b) Especial: Operar sistemas de computador.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos

b) Instrução: Ensino Médio completo

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO PADRÃO DE VENCIMENTO: 1 (Um) ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar trabalhos braçais em geral.

VAG. 50

OCUP. 28

b) Descrição Analítica: Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder a abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de via públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção

individual.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Maior de 18 anos

b) Instrução: sem exigência específica.

CATEGORIA FUNCIONAL: PEDREIRO PADRÃO DE VENCIMENTO: 3 (Três) ATRIBUIÇÕES:

06 VAG. 02 OCUP

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos.

b) Descrição Analítica: Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir e preparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares; preparar ou orientar a preparação de argamassa; fazer reboco; preparar e aplicar caiações; fazer blocos de cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras; armar formas para a fabricação de tubos; remover materiais de construção; responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamento e organizar pedidos de material; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

individual.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Maior de 18 anos;

b) Instrução: Nível de 2ª série do ensino fundamental.

b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção

CATEGORIA FUNCIONAL: PINTOR PADRÃO DE VENCIMENTO: 3 (Três) ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos de pintura em interiores e exteriores; pintar veículos.

b) Descrição Analítica: Preparar tintas e vernizes em geral; combinar tintas de diferentes cores; preparar superfícies para pintura; remover e retocar pinturas; pintar, laquear e esmaltar objetos de madeira, metal, portas, janelas, estruturas, etc.; pintar postes de sinalização, meios-fios, faixas de rolamentos, etc.; pintar veículos; lixar e fazer tratamento anticorrosivo; abrir lustro com polidores; executar molde e mão livre e aplicar, com o uso de modelo, letreiros, emblemas, dísticos, placas, etc.; calcular orçamentos e organizar pedidos de material; responsabilizar-se pelo material utilizado; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção

03 JAG

individual.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Maior de 18 anos;

b) Instrução: 2ª série do primeiro grau.

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICOLOCO PADRÃO DE VENCIMENTO: 09 (Nove) ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Dar atendimento ao público carente do Muni-

02 JAG.

OI OCUP.

46

cipio.

b) Descrição Analítica: Dar atendimento aos Programas desenvolvidos pelo Município na área social; efetuar levantamento da realidade das comunidades de baixa renda no Município; efetuar acompanhamento a pessoas que necessitem de tratamento psicológico dentro dos Programas da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social; efetuar relatórios; efetuar diagnósticos; efetuar atendimento individualizado ou em grupo a pessoas necessitadas; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

b) Especial: Atendimento ao Público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Maior de 18 anos;

d) Instrução: Nível Superior Completo

e) Habilitação: Legal para o exercício da Profissão

CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE PADRÃO DE VENCIMENTO: 1 (Um) ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.

b) Descrição Analítica: Fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar o lixo nos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café e, eventualmente, servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; eventualmente, operar elevadores; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

dividual.

2

-

Eng

-

-

=

4

b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção in-

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Maior de 18 anos;

b) Instrução: Nível de 2ª série do ensino fundamental.

CATEGORIA FUNCIONAL: TECNICO AGRICOLA PADRÃO DE VENCIMENTO: 08 (Oito) ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Desenvolver atividades agropecuária. *

O1 JAG ..

O OCUP.

b) Descrição Analítica: Orientar os agricultores a preparar a terra, plantar, colher e armazenar a produção; ministrar cursos sobre agricultura e pecuária; efetuar inseminação artificial ; fazer podas em arvores; efetuar enxertos, vacinar animais, ensinar o manejos de defensivos agrícolas; ensinar a maneira corretar de preparo do solo; fazer curvas de nível; terraceamento; efetuar nivelamento; medir áreas de terras; orientar sobre a forma de evitar as doenças nos animais vacuns; cuidar da sanidade dos rebanhos; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

 b) Especial: Usar equipamentos de segurança, individual contra acidentes no manejo de defensivos e outros similares.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Maior de 18 anos;

b) Instrução: Formação em Técnico Agrícola

02, VAGI.

O OCUP.

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08 (Oito)

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar serviços contábeis e interpretar legislação referente a contabilidade pública.

b) Descrição Analítica: Executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesas; elaborar "slips" de caixa; escriturar, mecânica e manualmente, livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e "slips" de arrecadação; extrair contas de devedores do Município; examinar processos de prestação de contas, conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos a despesa; interpretar legislação referente a contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos as atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária de 30 horas semanais.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Maior de 18 anos;

b) Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão de técnico

em contabilidade;

-

-

-

c) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08 (Oito)

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Efetuar projetos de edificações e executa-los.

01 JAG

DI OCUP.

b) Descrição Analítica: Efetuar projetos de edificações, executar desenhos das obras solicitadas, e efetuar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária de 30 horas semanais.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Maior de 18 anos;

b) Instrução: Curso Técnico em Edificações completo;

c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico

em Edificações.

is A

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM PADRÃO DE VENCIMENTO: 08 (Oito) ATRIBUIÇÕES:

 a) Descrição Sintética: Desenvolver suas ações de técnico em enfermagem nos espaços das unidades de saúde e no domicilio/comunidade.

b) Descrição Analítica: Desenvolver com os Agentes Comunitário de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco; contribuir, quando solicitado, com o trabalhos dos agentes no qual se refere as visitas domiciliares; acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos as situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica; nas áreas de atenção a criança, a mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseniase, doenças crônica-degenerativa e infecto contagiosas; executar outras tarefas afins; participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária de 40 horas semanais. Inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Maior de 18 anos;

b) Instrução: Curso Técnico em Enfermagem completo;

c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Enfermagem. Registro no Conselho Regional de Enfermagem.

CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO PADRÃO DE VENCIMENTO: 08 (Oito) ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Receber e guardar valores; efetuar paga-

ON UNG. ON OCUP.

mentos;

b) Descrição Analítica: Receber e pagar em moeda corrente; receber, guardar e entregar valores; efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas, efetuar selagem e autenticação mecânica; elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; movimentar fundos; conferir e rubricar livros; informar dar pareceres e encaminhar processos relativos a competência da tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

b) Especial: Atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade; Maior de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio completo;

c) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse. CATEGORIA FUNCIONAL: VIGILANTE PADRÃO DE VENCIMENTO: 2 (Dois) ATRIBUIÇÕES:

10 UNG. 03 OCUP

a) Descrição Sintética: Exercer vigilância em logradouros públicos e próprios municipais;

b) Descrição Analítica: Exercer vigilância em locais previamente de terminados; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tenden tes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder as chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; exercer tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

 b) Especial: Sujeito ao trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Maior de 18 anos;

b) Instrução: Nível de 2ª série do ensino fundamental.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

DE ASSESSORAMENTO

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO

PADRÃO: CC-6 ou FG-6

ATRIBUIÇÕES:

-3

3

10

-0

4.30

13

13

:3

:3

1

23

a) Descrição Sintética: Atender, no âmbito administrativo e em colaboração com o Procurador-Jurídico do Município, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Prefeito, Secretários e Diretores das Autarquias Municipais, emitir pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas; manter a legislação local atualizada.

b) Descrição Analitica: Atender a consultas, no âmbito administrativo. sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Prefeito e Secretários, emitindo parecer, quando for o caso; revisar, atualizar e consolidar toda a legislação municipal; observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta; estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênio e outros atos que se fizerem necessários a sua legalização; estudar, redigir ou minutar desapropriações, dações em pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros titulos, bem como elaborar os respectivos anteprojetos de leis e decretos; proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supramencionados; proceder a pesquisas pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos; participar de reuniões coletivas da Procuradoria, presidir, sempre que possível, aos inquéritos administrativos; exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados; relatar parecer coletivo, em questões jurídicas de magna importância, quando para tal tiver sido sorteado; representar a Municipalidade, como Procurador, quando investido do necessário mandato; mensalmente, examinar, sob aspecto jurídico, todos os atos praticados nas secretarias e autarquias municipais, bem como a situação do Pessoal, seus direitos, deveres e pagamento de vantagens; executar outras tarefas correlatas

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Maior de 18 anos;

b) Instrução: Curso superior.

54

regular no Quadro A da Ordem dos Advogados do Brasil.

CARGO: ASSESSOR DE GABINETE PADRÃO: CC-4 ou FG -4

ATRIBUIÇÕES:

 a) Descrição Sintética: Dar assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas social e de cerimonial e especialmente as relações publicas e de representação.

b) Descrição Analítica: Elaborar pareceres fundamentados na legislação ou em pesquisas efetuadas; exarar despachos, interlocutórios ou não, de acordo com a orientação do superior hierárquico; revisar atos e informações antes de submetê-los à apreciação das autoridades superiores; reunir as informações que se fizerem necessárias para decisões importantes na órbita administrativa; estudar a legislação referente ao órgão de trabalho ou de interesse para o mesmo propondo as modificações necessárias; propor a realização de medidas relativas à boa administração de pessoal e de outros aspectos dos serviços públicos; efetuar pesquisas para o aperfeiçoamento dos serviços; supervisionar serviços administrativos em repartições técnicas; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Maior de 18 anos;

b) Instrução: Ensino médio completo.

c) Outras.: Atendimento ao público

CARGO: ASSESSOR DE IMPRESA PADRÃO: CC-4 ou FG -4 ATRIBUIÇÕES:

999

13

4

1

3

5 4 4

Э

Э

3

13

13

13

3 3 3

10

1

1

2

2

-0

.

3

-0

1

a)Descrição Sintética: Cabe a divulgação dos fatos verificados na administração pública municipal, em especial praticados pelo Prefeito Municipal

b) Descrição Analítica: Acompanhar todos os eventos no Municipio, fazer a divulgação dos mesmos; elaborar o arquivo de fotos e reportagens relativas ao Município; fazer protocolo; responsável pela divulgação de qualquer ato publico em jornais; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Maior de 18 anos;

b) Instrução: Ensino médio completo.

c) Outras .: Representar o Prefeito em eventos, inclusive em fins de semana ou a noite.

CARGO: ASSESSOR TECNICO PADRÃO: CC- 4 ou FG - 4 ATRIBUIÇÕES:

133

a

2

9

-

3

3

5

3

3

A

222

5

э

3

13 13

13

ちつ

.

a)Descrição Sintética: Prestar assessoramento em assuntos técnico, relacionados com as competências da repartição.

b) Descrição Analítica: Efetuar estudos e realizar pesquisas objetivando a elaboração de diretrizes básicas para o processamento de planejamento, programação e controle das atividades da repartição; acompanhar os trabalhos programados, requisitando, quando necessário os elementos indispensáveis a sua analise e avaliação; identificar e analisar fontes de recursos para a execução de planos e programas de trabalho; exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Maior de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior completo.

c) Outras .: Atendimento ao público

CARGO: CHEFE DE GABINETE PADRÃO: CC - 1 FG - 1 ATRIBUIÇÕES:

 a) Descrição Sintética: Prestar serviços relacionados diretamente com o Gabinete do Prefeito.

b) Descrição Analítica: Redigir expedientes administrativos tais como memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecelas aos interessados; atender telefone; fax; protocolar documentos; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

1

1

ŧ

3

3

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

b) Especial: Pode ser exigida prestação de serviços à noite e em sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Maior de 18 anos;

b) Instrução: Ensino fundamental completo.

CARGO: CHEFES PADRÃO: CC - 1 - FG - 1 ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Chefiar o Departamento que esta lotado, su-

bordinado ao Diretor.

*3

60

13

R

3

もう

4

4

9

9

b) Descrição Analítica: Planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades do órgão que dirige; responsabilizar-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhes são pertinentes; promover reuniões periódicas entre seus subordinados, afim de traçar diretrizes, dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesse do órgão; promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento do serviços sob sua direção; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: É inerente ao exercício dos cargos de chefias o desempenho das atividades de treinamento em serviço, de manutenção do espirito de equipe e disciplina do pessoal, bem como da representação dos órgãos sob sua chefia.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Maior de 18 anos;

b) Instrução: Ensino fundamental incompleto.

CARGO: COORDENADOR PADRÃO: CC - 6 FG - 6 ATRIBUIÇÕES:

 a) Descrição Sintética: Supervisão e coordenação das Secretarias Municipais

b) Descrição Analítica: Exercer a Coordenação Geral; organizar reuniões periódicas, acompanhar a execução de projetos de obras municipais, prover as necessidades das Secretarias para o desenvolvimentos de seus projetos, cuidar da execução do Orçamento Municipal, zelar pela política de pessoal e estabelecer controle do patrimônio do Município; responsabilizar-se, administrativamente, pelo gerenciamento de pessoas e grupos de trabalho que desenvolvam atividades sob seu gerenciamento; definir, juntamente com sua equipe técnica, estratégias de atuação para a Unidade de Trabalho; gerenciar os relacionamentos com os demais órgão da repartição, bem como as demais repartições; exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

 b) Especial'. Reuniões periódicas com as secretarias municipais e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Maior de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio completo.

CARGO: DIRETOR PADRÃO: CC - 3 FG - 3 ATRIBUIÇÕES:

 b) Descrição Sintética: Dirigir o Departamento que está lotados, subordinado ao Secretario ou coordenador.

b) Descrição Analítica: Exercer a direção geral; executar prioridades definidas pelo governo, no âmbito de sua competência, bem como definir as prioridades de atuação do Departamento; representar o chefe do executivo em matéria de sua competência; expedir instruções para a execução de serviços no âmbito de sua competência; encaminhar a analise do chefe do Executivo anteprojetos de lei, minutas de decreto em matéria de sua competência, apresentar relatórios anuais ao Prefeito, dos serviços realizados pelo seu departamento, elaborar proposta orçamentária para execução das prioridades estabelecidas para o Departamento; exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

Condições de Trabalho:

:0

2.

3.

3,

.

31

3'

0'

0

00

.

0.0

a) Geral: Carga horária de acordo com a secretaria que estiver lotado;

b) Especial: Reuniões periódicas com as Secretarias municipais e atendimento ao público .

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Maior de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio completo.

CARGO: DIRETOR DA JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

PADRÃO: CC - 3 ou FG - 3

ATRIBUIÇÕES:

nados com a JAM.

3 3 3

2.2

3

· 3

20

(9 (9

8 8 8

in

399

33

3

ĂB.

a) Descrição Sintética: Secretariar o Presidente nos serviços relacio-

b) Descrição Analítica: Chefiar a parte administrativa da JAM; redigir correspondência; manter contatos com os órgãos do Exército Nacional relacionados com o serviço militar obrigatório; datilografar formulários e expediente da JAM; exercer outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Maior de 18 anos.

b) Instrução: Ensino fundamental completo.

CARGO: OFICIAL DE GABINETE PADRÃO: CC - 3 FG -3 ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar serviços relacionados diretamente com o Gabinete do Prefeito.

b) Descrição Analítica: Marcar audiências do Prefeito; representar o Prefeito quando designado; atender parte do Prefeito; organizar e arquivar correspondência do Prefeito; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

Ú

ð

3

33

43

199999999999999999

-

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

 b) Especial: Pode ser exigida prestação de serviços à noite e em sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Maior de 18 anos;

b) Instrução: Ensino fundamental completo.

CARGO: SECRETÁRIO PADRÃO: SUBSIDIO CC-5 ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Responder pela Secretaria que estiver lotado.

b) Descrição Analítica: Compatibilizar e integrar, permanentemente as atividades da secretaria, nos termos da legislação vigente; coordenar as atividades de administração e desenvolvimento organizacional no âmbito da secretaria; acompanhar e representar o Prefeito quando necessário; exercer outras competências inerentes a sua area de atuação.

Condições de Trabalho:

a) Geral: De acordo com a secretaria que estiver lotado;

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Maior de 18 anos.

b) Instrução: Ensino Médio completo.

ふれたなななないがある

ENQUADRAMENTO (ART. 33, INC. I)

SITUAÇÃO EXISTENTE	XISTENTE SITUAÇÃO PREVISTA	
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR DE BIBLIOTECA	AGENTE ADMINISTRATIVO	
	AGENTE ADMINISTRATIVO	
OFICIAL ADMINISTRATIVO	OFICIAL ADMINISTRATIVO	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	
ATENDENTE DE FARMÁCIA	ATENDENTE DE FARMÁCIA	
ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	
AUXILIAR DE PEDREIRO	OPERÁRIO ESPECIALIZADO	
CAMPEIRO	CAMPEIRO	
COZINHEIRA	COZINHEIRA	
CARPINTEIRO	CARPINTEIRO	
DENTISTA	DENTISTA	
DOMESTICA	SERVENTE	
ELETRICISTA	ELETRICISTA	
ENGENHEIRO AGRONOMO	ENGENHEIRO AGRONOMO	
ENGENHEIRO CIVIL	ENGENHEIRO CIVIL	
ENFERMEIRO PADRÃO	ENFERMEIRO PADRÃO	
FISCAL DE POSTURA	FISCAL DE POSTURA	
FISCAL DE OBRAS	FISCAL DE OBRAS	
FISCAL TRIBUTÁRIO	FISCAL TRIBUTÁRIO	
MOTORISTA MOTORISTA DE CAMINHÃO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	MOTORISTA	
MÉDICO	MÉDICO CLINICO GERAL	
	MÉDICO PEDIATRA	
	MÉDICO GINECOLOGIS TA/OBSTETRA	
MÉDICO VETERINÁRIO	MÉDICO VETERINÁRIO	
PINTOR PINTOR		
PEDAGOGO	PEDAGOGO	
PROFESSOR PROFESSOR		
TÉCNICO AGRICOLA	TÉCNICO AGRÍCOLA	
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	
TÉCNICO EM ELETRIFICAÇÃO	TÉCNICO EM ELETRIFICAÇÃO	
TESOUREIRO	TESOUREIRO	

65

VIGILANTE VIGIA f 43 4 а -3 2 2 -

CATEGORIA FUNCIONAL: MECANICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07 (Sete)

ATRIBUIÇÕES:

JAG 01

OCUP. O

 a) Descrição Sintética: Dar assistência a todos os veículos e máquinas automotores do município;

b) Descrição Analítica: Dar assistência aos veículos e máquinas de terraplanagem do Município, tanto nas oficinas como no campo; abrir e fechar motores, efetuar todo o serviço mecânico necessário nos veículos e máquinas municipais, cuidar da manutenção dos mesmos; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: Efetuar trabalhos nas oficinas e no campo.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Maior de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Fundamental incompleto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO GABINETE DO PREFEITO

LEI 522/2007

Da nova redação ao Cargo de Oficial de Gabinete, Padrão CC 3 e FG 3.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio

Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O Cargo de Oficial de Gabinete contido na Lei 442/2005 do Plano de Carreira dos Servidores Municipais passara a ter a seguinte descrição sintética e analítica.

Atribuições

- a) Descrição Sintética: Prestar Serviço relacionados diretamente com o Gabinete do Prefeito.
- b) Descrição Analítica: Marcar audiências do Prefeito; representar o Prefeito quando designado; atender parte do Prefeito; organizar e arquivar correspondências do Prefeito; dirigir o veiculo do Gabinete e executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho

- a) Geral: Carga Horária semanal de 44 horas;
- b) Especial: Pode ser exigida prestação de serviços à noite e em sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento

- a) Idade: Maior de 18 anos
- b) Instruções: Ensino Fundamental ou cursando

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 23 DE OUVUBRO DE 2007.

REGISTRE - SÆ BPUBLIQUE - SE:

JORGE ALBERTO CALDEIRA Coord. Sup. e Planejamento

ADÃO ORLANDO ĂL Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO ESTADO DO PIO GRANDE DO SUL

FUBLICADO NO MURAL SAF: de 23 / 10 / 07 a/2 Responsável:



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

Concession of the local division of the loca	PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
	PUBLICADO NO MURAL SAF:
	de 01 112109 a 21 112109
	Responsável:

LEI Nº 652 / 2009

ESTABELECE A REESTRUTURAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO ALTERA O ART. 19 E ART. 24 INCISO II E INCISO III DA LEI 442/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande

do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do Artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1° - Institui a Descrição do Organograma Horizontal da Prefeitura Municipal de Cerrito.

> I - Assessoria Jurídica - Advogado (cc) nível Secretário, Advogados e Assistente Administrativo;

> II - Secretaria de Administração, Controle Interno, Finanças e Logistica - Secretário (a);

- Departamento de Administração - Diretor (a)

- Setor de Recursos Humanos - Chefe,

Assistentes Administrativos;

 Setor de Licitações, Protocolo e Patrimônio - Chefe, Assistentes Administrativos, Motoristas, Servente e Operário (ronda);

 Setor de Controle Interno e de Logística - Chefe, Assistentes Administrativos;

- Departamento de Finanças Diretor (a)
 - Setor de Tributação e Arrecadação Chefe, Assistente Administrativo;
 - Setor de Contabilidade e Tesouraria Chefe,
 - Técnico em Contabilidade e Tesoureiro;
 - Setor de Fiscalização e Compras Chefe,
 - Fiscal Tributário e Assistente Administrativo;

III Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente -Secretário (a);

 Departamento de desenvolvimento Rural - Diretor (a), Assistente Administrativo, Motoristas, Operador de Máquina;

- Setor de Novas Técnicas e Desenvolvimento da Agricultura - Chefe,

Agrônomo, Técnico Agrícola;

- Setor de Desenvolvimento da Pecuária Chefe,
- Veterinário;

- Departamento do Meio Ambiente - Diretor (a), Geólogo, Assistente Administrativo, Biólogo, Agrônomo, Engenheiro Civil ou Arquiteto;

IV Secretaria de Educação - Secretário (a);

- Assessor de Planejamento;

- Departamento de Educação Diretor (a);
 - Setor de Orientação Pedagógica Chefe,

Professor Especialista em Supervisão Escolar, em Orientação Escolar e Professores;

- Setor de Apoio, Suporte, Material e Transporte - Chefe, Nutricionista, Motoristas, Assistentes Administrativos e Serventes:

ESTADO DO	NO MURAL SAF:
de 01/12/0	09 2 21/12/09
Responsável:	Fl.

V Secretaria de Infra-Estrutura - Secretário (a);

 Departamento de Estradas e Pontes - Diretor (a), Assistente Administrativo, Servente;

 Setor de Obras - Chefe, Motoristas, Operadores de Máquinas, Operários;
 Setor de Manutenção de Equipamentos e Próprios -Chefe, Mecânico, Operário;

 Departamento de Serviços Urbanismo - Diretor (a), Assistente Administrativo, Servente;

 Setor de Limpeza e Obras Urbanas - Chefe, Motoristas, Pedreiros/Carpinteiros, Operadores de Máquinas, Pintores, Operários;

- Setor de Trânsito e de Iluminação Pública - Chefe, Eletricista, Operário;

 Departamento Técnico - Diretor (a),
 Arquiteto ou Engenheiro, Técnico em Edificações, Fiscais de Obras e de Posturas, Assistente Administrativo;

VI Secretaria de Planejamento e Gabinete - Secretário (a)

- Assessor de Gabinete e Comunicação;

Assessor para Indústria e Comércio;

 Departamento de Planejamento, Projetos, Prospecção, Relações Institucionais e Fomento ao Empreendedorismo -Diretor (a),

Assessores de Planejamento e Projetos;
 Assistente Administrativo;

 Setor de Expediente - Chefe, Assistente Administrativo, Motoristas, Servente;

VII Secretaria de Saúde - Secretário (a)

Assessor de Planejamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITD ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL SAF:
de 01/12/09 a 21/12/09
Reparaivel: R.

- Departamento de Saúde - Diretor (a)

- Setor de Atendimento - Chefe,

Médicos, Dentistas, Enfermeiras Padrão, Técnica em Enfermagem, Assistentes Administrativas, Atendente de Farmácia, Atendente de Consultório;

- Setor de Apoio e Suporte - Chefe,

Psicólogo, Farmacêutico, Fiscal Sanitário, Assistente Administrativo, Agente de Campo, Motoristas e Serventes; - Setor de Prevenção - Chefe (a)

Agentes Comunitários, Assistentes Administrativo;

VIII - Secretaria do Bem Estar Social e Cidadania -Secretario (a)

- Setor de Creches e Apoio Comunitário - Chefe, Professores Especialistas, Psicólogo, Assistentes Sociais, Assistentes Administrativos;

- Departamento do Bem Estar Social - Diretor (a),

 Setor de Suporte, Material e Organização Interna -Chefe, Assistentes Administrativos, Motoristas e Serventes;
 Setor de Junta Militar, Documentação e Cidadania -Chefe, Assistente Administrativo;

IX - Departamento de Cultura e Esporte - Diretor (a), Assistente Administrativo e Servente;

 Setor de Esporte – Chefe, Operário.

Art. 2º - O artigo 19 da lei 442/2005 passa a ter a seguinte

configuração:

Número de Cargos	Denominação	Cód igo
01	Assessor de Gabinete e Comunicação	
01	Assessor para Indústria e comércio	CC – 12
04	Assessores de Planejamento e Projetos	CC – 12
12	Diretores de Departamento	CC - 13
01	Assessor Jurídico	CC - 14
21	Chefes	CC - 11
01	Chefe da JSM, Documentação e Cidadania	CC - 11
07	Secretários Municipais	CC-05 \
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITD ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PUBLICADO NO MURAL SAF: de 01/12/09 a 21/12/09 Responsável: P.	Y

Parágrafo Único – As atribuições dos cargos acima denominados são as constantes dos anexos da Lei 442/05, pertinentes a cada função e no que couber.

Art. 3° - O artigo 24 inciso II da lei 442/2005 passa a ter a seguinte configuração:

PADRÃO	VALOR	
CC - 11	570,00	
CC - 12	840,00	
CC - 13	990,00	
CC - 05	A ser estabelecido pelo Legislativo	

Art. 4º - O artigo 24 inciso III da lei 442/2005 passa ater a

seguinte configuração:

PADRÃO	VALOR
FG – 11	285,00
FG – 12	420,00
FG – 13	495,00

Art. 5° - Altera, em parte, o artigo 3° da Lei 442/2005, no que se refere ao padrão 11 das categorias funcionais elevando o vencimento básico do médico e dentista para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais e também passando ao padrão 11 o advogado, engenheiro agrônomo, engenheiro civil/arquiteto, enfermeiro padrão e médico veterinário mantendo as respectivas cargas horários, com efeitos pecuniários a partir de dois de janeiro de dois mil e dez.

Art. 6° - Altera a Lei 544/2008 no que se refere a data de revisão geral anual dos servidores, antecipando-a de primeiro de março para o dia primeiro de janeiro, de cada ano, mantendo-se o indicador utilizado nas duas revisões efetivadas.

Art. 7°- Todo servidor público Municipal passa ater direito de até 5 (cinco) faltas abonadas, por ano civil, validos para uso no respectivo ano, e sua utilização fica condicionada, a comunicação prévia por período não inferior, a 24 h, ao seu superior hierárquico imediato.

Art. 8°- Revoga-se a Lei 398/2004, respeitado o direito adquirido congelando os valores atuais e, a partir de primeiro de janeiro de dois mil e dez e não mais se aplica qualquer norma do Município de Pedro Osório (Município Mãe).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PUBLICADO NO MURAL SAF: de 01/12/09/2 21/12/09 Responsável:

Art. 9°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos pecuniários a contar de dois de janeiro de dois mil e dez, os quais serão suportados pela previsão orçamentária.

GABINETE MUNICIPAL DE CERRITO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2009. JOSÉ FLÁVIO VIEIRA DE VIEIRA Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PUBLICADO NO MURAL SAF: de on 112 69 109 2 21 12 Responsável:

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS Coordenador de Sup. e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRI'	n l
PUBLICADO NO MURAL SA	F:
105/12/09215/01/1x	2
Responsivel:	_

LEI 653 / 2009

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI 442 / 2005 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande

do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 442 / 2005 de 04 de novembro de 2005, passará a ter o número de 04 (quatro) cargos na Categoria Funcional de Assistente Social:

Art. 3º – O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Advogado	01	10
Agente Administrativo	05	06
Agente Administrativo Auxiliar	17	04
Agente Comunitário de Saúde	10	01
Agente de Campo	01	01
Alambrador	01	03
Assistente Social	04	09
Atendente de Consultório Dentário	03	03
Atendente de Farmácia	01	03
Auxiliar de Enfermagem	01	03
Auxiliar de Pedreiro	05	02
Campeiro	02	02
Carpinteiro	03	03
Cozinheira	05	02
Dentista	03	11
Eletricista	02	05
Engenheiro Agrônomo	01	09
Engenheiro Civil	01	09
Enfermeiro Padrão	03	10
Fiscal de Obras	01	05
Fiscal de Postura	01	05
Fiscal Sanitarista	01	05
Fiscal Tributário	01	05
Mecânico	01	07
Medico Clinico Geral	03	11
Medico Ginecologista e Obstetrícia	03	11 11

Medico Pediatra	03	11
Medico Veterinário	01	11
Motorista	35	03
Operador de Maquina	07	04
Operador de Computador	01	05
Operário	50	01
Pedreiro	06	03
Pintor	03	03
Professor de Ciência	09	NG
Professor de Currículo ou Pedagogo	45	ND/NG
Professor de Educação Artística	06	NG
Professor de Educação Física	07	NG
Professor Especialista em Classe Especial	03	NG
Professor Especialista em Orientação	02	NG
Educacional		
Professor Especialista em Supervisão Escolar	02	NG
Professor de Estudos Sociais	04	NG
Professor de Historia	07	NG
Professor de Língua Inglesa	06	NG
Professor de Língua Espanhola	06	NG
Professor de Letras (Português)	18	NG
Professor de Geografia	07	NG
Professor de Matemática	21	NG
Psicólogo	02	09
Servente	25	01
Técnico Agrícola	01	08
Técnico em Contabilidade	02	08
Técnico em Edificações	01	08
Técnico em Enfermagem	03	08
lesoureiro	01	
/igilante	10	08
	10	02

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2009. PUBLICADO NO MURAL SAF: de 05/12/09 2 15/01/10 Responsável: JOSÉ FLÁVIO VIEIRA DE VIEIRA Prefeito Municipal-REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS Coord. Sup. e Planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 3255 1454

LEI MUNICIPAL Nº 654/2009

"CONCEDE AUMENTO NOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, ALTERA PARCIALMENTE A REDAÇÃO DO ART.24, inciso II, da Lei 442/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito aprovou, o PREFEITO MUNICIPAL sancionou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Secretários Municipais, previstos em R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

 $\int 1^{\circ}$ - As atribuições, condições de trabalho, requisitos de provimento e número de cargos, permanecerão aqueles previstos na Lei Municipal nº442/2005 e seu Anexo II.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pela previsão orçamentária já existente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente aquelas previstas aqui expressamente.

Art. 4°. - Esta Lei, aprovada e devidamente publicada, entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos pecuniários se iniciam apenas no dia 02 de Janeiro de 2.010.

> Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito, em 07 de Dezembro de 2009.

na Ja llona. ALEXANDRE SILVA DA TOSA Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

1ª Secretário

José Flavio Vieira de Vieira Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cerrito Estado do Rio Grande do Sul

LEI N° 665/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PUBLICADO NO MURAL SAF: de 2010/1/10 a 0911 Responsável:

ALTERA, EM PARTE, O ART.<u>1º DA LEL 653/2009</u>, AUMENTANDO PARA OITO O NÚMERO DE CARGOS DE OPERADOR DE MÁQUINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 653/2009, no que tange a Categoria Funcional de OPERADOR DE MÁQUINA, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º- O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Operador de Máquina	08	04

Art. 2º - Todas as demais disposições da Lei 653/2009, inclusive no que tange ao Quadro demonstrativo de Categoria Funcional, número de cargos e Padrão de vencimentos, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

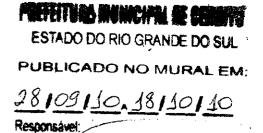
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 20 DE JANEIRO DE 2010.

JOSÉ FLÁVÌO VIEIRA DE VIEIRA Prefeito Municipa

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Sul.

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS Secretário de Planejamento e Gabineto





LEI MUNICIPAL N° 754 / 2010 De 28 de setembro de 2010

RETIFICA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 653/2009, RESTABELECENDO O CONTIDO NO ARTIGO 5º DA LEI 652/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio

Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. - 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a restabelecer o contido no artigo 5º da Lei 652/2009, no se refere ao padrão de vencimento, conforme o quadro a seguir.

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão	
Advogado	01	11	
Agente Administrativo	05	06	
Agente Administrativo Auxiliar	17	04	
Agente Comunitário de Saúde	10	01	
Agente de Campo	01	01	
Alambrador	01	03	
Assistente Social	04	09	
Atendente de Consultório Dentário	03	03	
Atendente de Farmácia	01	03	
Auxiliar de Enfermagem	01		
Auxiliar de Pedreiro	05	03	
Campeiro	03	02	
Carpinteiro	03	02	
Cozinheira	05	03	
Dentista	03	02	
Eletricista	······	11	
Engenheiro Agrônomo	02	05	
Engenheiro Civil/Arquiteto	01	11	
Enfermeiro Padrão	01	11	
Fiscal de Obras	03	11	
Fiscal de Postura	01	05	
Fiscal Sanitarista	01	05	
liscal Tributário	01	05	
Mecânico	01	05	
Aedico Clínico Geral	01	07	
fedico Ginecologista e Obstetrícia	03	11	
fedico Pediatra	03	4.4	
Aedico Veterinário	03	11	
	01	11	



Motorista	35	63
Operador de Maquina	07	94
Operador de Computador	01	05
Operário	50	01
Pedreiro	06	03
Pintor	03	03
Professor de Ciência	09	NG
Professor de Currículo ou Pedagogo	45	ND/NG
Professor de Educação Artística	06	NG
Professor de Educação Física	07	NG
Professor Especialista em Classe Especial	03	NG
Proressor Especialista em Orientação Educacional	02	NG
Professor Especialista em Supervisão Escolar	02	NG
Professor de Estudos Sociais	04	NG
Professor de Historia	07	NG
Professor de Língua Inglesa	06	NG
Professor de Língua Espanhola	06	NG
Professor de Letras (Português)	18	NG
Professor de Geografia	07	NG
Professor de Matemática	21	NG
Psicólogo	02	09
Servente	25	01
Técnico Agrícola	01	08
récnico em Contabilidade	02	
Sécnico em Edificações	01	80
Técnico em Enfermagem		08
esoureiro	01	08
vigilante	10	80
	<u> </u>	02

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de janeiro de 2010, conforme estabelecido no art. 9° da Lei 652/2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 23 DE SEREMBRO DE 2010.

JOSÉ FLAVIÒ VIEIRA DE VIEIRA Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

2810910, 18110 Responsável

GABINETE



LEI MUNICIPAL N° 784 / 2010 De 28 de dezembro de 2010

CRIA O PADRÃO 12 NO ARTIGO 24 INCISO I DA LEI 442/2005 .

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o padrão 12, no quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei 442/2005, de 04 de novembro de 2005.

Parágrafo único: A tabela prevista no art. 24 inciso I fica acrescida do seguinte padrão, valor e coeficiente segundo a classe:

PADRÃO	VALOR DO PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSSE				COEFICIENTES SE		
		Α	В	С	D	E	F	
12	2.727,27	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60	

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotação orçamentárias já existentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

JOSÉ FLAVIO VIEÍRA DE VIEIRA Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

28/12/10/17/01/11 Responsável;

COMERCINDO CALDEIRA LUCAS SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GABINETE



LEI MUNICIPAL N° 785 / 2010 De 28 de dezembro de 2010

CRIA CARGO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL L

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - É criado, no quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei 442/2005, de 04 de novembro de 2005, 04 (quatro) cargos de Médico Clínico Geral I, padrão 12.

Parágrafo Único. A atribuição e requisito para o provimento do cargo criado pelo "caput" deste artigo é o que consta do Anexo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária já existente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PRÉFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

(JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE V **IEIRA** Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

28 12 10 A 17 01 11

Responsável:

JUMERCINDO CALDEIRA LUCAS SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GABINETE



Gabinete do Prefeito

ANEXO I

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL I

PADRÃO: 12 (Doze)

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética:

Prestar assistência médico-cirurgica em ambulatórios, hospitais e órgãos afins, fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos em funcionários municipais.

Descrição Analítica:

Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; Visita domiciliar à pacientes avaliados em estado terminal; Prestar atendimento na zona urbana e/ ou rural; examinar funcionários públicos para fins de ingresso, licenças e aposentadoria; fazer visitas domiciliares a funcionários públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença, preencher e assinar laudos de exames e verificação; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais, tais como, sangue, urina, Raio X; e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha única e individual do paciente; prestar relatórios mensais relativos as atividades do cargo; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga Horária semanal de 40 horas

b) Especial: Serviço externo: uso de uniforme, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Maior de 21 anos
- b) Instrução: Nível Superior

c) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico.



LEI MUNICIPAL N° 786 / 2010 De 28 de dezembro de 2010

CRIA CARGO DE FARMACÊUTICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande

do Sul.

11

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - É criado, no quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei 442/2005, de 04 de novembro de 2005, 02 (dois) cargos de Farmacêutico, padrão 10.

Parágrafo Único: A atribuição e requisito para o provimento do cargo criado pelo "caput" deste artigo é o que consta do Anexo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária já existente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA Prefeito Municipa

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERTIT** ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM

28 12 to A 17 01 11 Responsável:

COMERCINDO CALDEIRA LUCAS SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GABINETE



Gabinete do Prefeito

ANEXO I

CARGO: FARMACÊUTICO

PADRÃO: 10 (dez)

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Analítica:

Coordenar e administrar a assistência farmacêutica, desenvolver farmácia clínica na farmácia pública; promover informações em relação a reações adversas a medicamento; identificar e avaliar os efeitos do uso agudo ou crônico dos medicamentos na população em geral; instrumentalizar procedimentos para aquisição, armazenamento, conservação e dispensação de medicamentos e materiais afins; executar programas de farmaco-vigilância; emitir pareceres de assuntos de sua especialidade, executar outras tarefas correlatadas; montar e encaminhar processo administrativos para aquisição de medicamentos junto ao Estado; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga Horária semanal de 30 horas.
- b) Especial: Serviço interno e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Maior de 18 anos
- b) Instrução: Nível Superior

c) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de farmacêutico.



LEI MUNICIPAL N° 787 / 2010 De 28 de dezembro de 2010

ACRESCENTA ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS À CATEGORIA FUNCIONAL DE ATENDENTE DE FARMÁCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º A categoria funcional de atendente de farmácia, prevista no anexo da Lei Municipal nº 442/2005, fica acrescida da seguinte atribuição:

"Registrar em programa específico a entrada, saída e controle de estoque dos medicamentos."

Art. 2º Além dos requisitos já previstos no provimento do cargo é necessário um curso de qualificação voltado para atendimento em farmácia, com carga horária mínima de 70(Setenta) horas, comprovado através de certificado de conclusão ou diploma, expedido por instituição regularmente estabelecida e reconhecida pelos órgãos oficiais afins;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRÉFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

28/12/10 + 17/01 Responsáve

SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E GABINETE



LEI MUNICIPAL N° 804/2011 De 01 de março de 2011

CRIA CARGO DE OFICINEIRO.

Art. 1º É criado, no quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei 442/2005, de 04 de novembro de 2005, o cargo de:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO
OFICINEIRO	02	40 h	03

Parágrafo Único. A atribuição e requisito para o provimento do cargo criado pelo "caput" deste artigo é o que consta do Anexo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da das dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 01 DE MARCO DE 2011.

JOSÉ FLAVIÒ VIEIRA DE VIEIRA Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

<u>01 03 241 24 03 2011</u> Responsável: travolar



Gabinete do Prefeito

ANEXO I

CARGO: OFICINEIRO

PADRÃO: 03

ATRIBUIÇÕES:

Monitorar oficinas de apoio; Transmitir conteúdos artísticos, que possibilite o despertar para arte, o desenvolvimento técnico e pessoal de cada indivíduo do grupo; Desenvolver habilidades; Promover relações saudáveis; Desenvolver atividades ligadas à arte; Cuidar de cada pessoa do grupo; Estar atento para as necessidades do grupo; Desenvolver trabalhos adequados as singularidades de cada grupo; Promover a mobilização social e mudanças críticas dos cidadãos em direção a promoção da cultura dentro das comunidades; Planejar e elaborar projetos; participar de reuniões técnicas periódicas e sempre que for de necessidade da ação; Participar e promover eventos dentro e fora dos espaços das oficinas e da cidade com o objetivo de intercâmbio e visibilidade da oficina terapêutica; Trabalhar temas que promovam a cultura da paz; trabalhar conteúdos relacionados a nossa região valorizando nossa cultura e os artistas locais; Promover e incentivar a criação e produção artística dos pacientes dentro e fora da oficina terapêutica; promover oficinas que possam gerar renda e autonomia para o indivíduo.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga Horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: Serviço interno e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Maior de 18 anos
- b) Instrução: Curso Superior de Artes Visuais e Licenciatura

c) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Artes visuais e Licenciatura.



LEI MUNICIPAL N° 807/ 2011 De 01 de março de 2011

RETIFICAÇÃO DO PADRÃO SALARIAL FIXADO NA LEI MUNICIPAL Nº 786/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retificar o salário mensal fixado na Lei Municipal de contratação temporária.

Onde se lê:

Art. 1º É criado, no quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei 442/2005, de 04 de novembro de 2005, 02(dois) cargos de Farmacêutico, padrão 10.

Leia-se:

Art. 1º É criado, no quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei nº 442/2005, de 04 de novembro de 2005, 02(dois) cargos de Farmacêutico, padrão 9.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, ÉM 01 DE MARÇO DE 2011.

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA Prefeito Municipa

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

of los botta 21 los 12011 Responsável:

PREFEITURE MUNICIPAL DE CERBITE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

Estado do Río Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cerrito

to 103 2011 A 29 03 2011

Responsável:

LEI MUNICIPAL Nº 812/2011

De 10 de março de 2011

GOMERCINDO CALDEINACOLAD SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GABINETE

CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Cria os cargos e funções a seguir relacionados, estabelece padrão de vencimentos, carga horária semanal, pré-requisitos e respectivas atribuições:

I – Cargo de Contador (nível superior), servidor público de carreira, concursado, padrão de vencimento número 11, carga horária de 30 horas semanais, graduado em contabilidade, registro no respectivo conselho e com as atribuições constantes no anexo I;

II – Fonoaudiólogo (nível superior), servidor público de carreira, concursado, padrão de vencimentos número 10, carga horária de 30 horas semanais, graduado em Fonoaudiologia, registro no respectivo conselho e com as atribuições constantes no anexo II;

III -- Cargo em Comissão - Acrescenta um cargo de Assessor Jurídico, ao quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constantes no art. 19 da Lei 442/2005, permanecendo inalterados os requisitos do cargo exigidos no anexo II da citada Lei.

Art. 2.º Inclui o padrão FG 14, no art. 24 inciso III da Lei 442/2005, com o Valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais), que será destinado exclusivamente a servidor de carreira, que será nomeado pelo Prefeito Municipal como responsável pelo controle interno, sem prejuízo das atribuições e carga horária inerentes ao seu cargo.



Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão absorvidas pelas dotações orçamentárias já existentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, ÉM 10 DE MARÇO DE 2011.

JOSÉ FLAVIÔ VIEIRA DE VIEIRA Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURE MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

10 03/2011A29/03/2011

Responsável;

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GABINETE



Gabinete do Prefeito

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR PADRÃO DE VENCIMENTO: 11 (ONZE) ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Execução de atividades de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário, escrituração de livros contábeis, registro em geral e de controle de tributos; operação de sistemas, tanto manuais como informatizados, controle de resultados dos serviços contábeis.

b) Descrição Analítica: Assessorar, orientar, planeiar, controlar, efetuar, revisar e ou responsabilizar-se pelas seguintes tarefas: abertura e encerramento da escrita contábil; análise das demonstrações contábeis, inclusive dos balanços públicos; apuração, cálculo e registro de custos públicos; avaliação do acervo patrimonial; avaliação e atualização dos haveres e obrigações do Município; avaliação da capacidade econômica e financeira das empresas em processo de licitação; classificação da receita e da despesa orçamentária e extraorçamentária para registro contábil, para qualquer processo, inclusive informatizado e respectiva validação dos registros e demonstrações; conciliação de contas; controle de formalização, guarda manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábil, bem como dos documentos relativos a vida patrimonial; cumprimento de obrigações acessórias em matéria contábil; orçamentária e tributária, tais como: retenções previdenciárias, retenções de imposto de renda na fonte, certidões negativas de débitos, envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado, Secretária do Tesouro Nacional, Ministério da Previdência Social, Ministério da Saúde, Ministério da Educação e outros órgãos federais e ou estaduais; elaboração de balancetes contábeis, orçamentários, financeiros ou patrimoniais, bem como quaisquer outras demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente sobre o movimento contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial, de forma analítica ou sintética; elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual; escrituração regular de todos os fatos



Gabinete do Prefeito

relativos ao patrimônio e as variações patrimoniais dos órgãos da administração direta e indireta, por quaisquer métodos, técnicas ou processos; levantamento de balancos da administração pública municipal, na forma exigida pela legislação vigente, bem como a integração e/ ou consolidação, quando exigível; operação e funcionamento do sistema de controle interno; operação e funcionamento do sistema do controle patrimonial e de almoxarifado, inclusive quanto a existência e localização física dos bens; organização dos processos dos processos de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública municipal direta e indireta a serem julgadas pelos Tribunais, conselhos de contas ou órgãos similares; organização de serviços contábeis quanto a concepção, planejamento e estrutura material, bem como estabelecimento de fluxogramas de processamento. cronogramas, organogramas, modelos de formulários e similares; planificação das contas com a descrição das suas funções e de funcionamento dos serviços contábeis, obedecida a padronização contábil vigente; programação orçamentária e financeira, e acompanhamento da execução de orçamentos programa, tanto na parte física quanto na monetária; tomada de contas dos responsáveis por bens ou dinheiros públicos; execução de tarefas afins correlatas ao exercício da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga Horária de 30 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade de mínima de 18 anos;
- b) Instrução superior Bacharel em Ciências Contábeis
- c) Habilitação específica para o exercício legal da profissão;



Gabinete do Prefeito

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: FONOAUDIÓLOGO PADRÃO DE VENCIMENTO: 10 (DEZ)

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Desenvolver trabalhos de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológicas na área de comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões de fala e voz.

b) Descrição Analítica: Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral escrita, voz e audição, realizar o aperfeiçoamento da voz e fala; colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências; projetar, dirigir ou efetuar pesquisar fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas privadas, autarquias e mistas, dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, provados, autárquicos e mistos; supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de fonoaudiologia; assessorar órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, privados ou mistos no campo de audiofonologia; participar de equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos, realizar o apercer fonoaudiológico, na área de comunicação oral e escrita, voz e audição, realizar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária de 30 horas semanais
- b) Possibilidade da prestação de serviços em sábados, domingos e feriados e sujeição a trabalho externo e atendimento ao público.

REQUISITO PARA PROVIMENTO:

- a) Maior de 18 anos.
- b) Instrução: Curso Super de Fonoaudiologia.
- c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

16 05 2010 06 2010 Responsável:

Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cerrito

COMERCINDO CALJEIRADOCAS SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GARINETE

 \sim

LEI MUNICIPAL N° 822/ 2011 De 11 de maio de 2011

ALTERA, EM PARTE, O ARTIGO 1º DA LEI 653/2009, AUMENTANDO PARA DEZ O NÚMERO DE CARGOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º O artigo 1º da Lei 653/2009, no que tange a Categoria Funcional de OPERADOR DE MÁQUINAS, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Operador de Maquina	10	04

Art. 2º - Todas as demais disposições da Lei 653/2009, inclusive no que tange ao Quadro demonstrativo de Categoria Funcional, número de cargos e Padrão de vencimentos, permanecem inalteradas.



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, ÉM 11 DE MAIO DE 2011. JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM

16 05/2011 06 06/2011

Responsável:_

6

- COMERCINDO CALDEIRA LÚCAS SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GABINETE



LEI MUNICIPAL N° 829/ 2011 De 21 de junho de 2011

CRIA CARGO PÚBLICO DE NUTRICIONISTA E DE TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO EM MEIO AMBIENTE E SANITÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1.º Fica criado, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, acrescentando à Lei 442/2005, um cargo de Nutricionista, padrão 10 (dez), carga horária semanal de 30 horas e um cargo de Técnico em Fiscalização de Meio Ambiente e Sanitária, padrão 08 (oito), carga horária semanal de 44 horas.

Parágrafo Único: As atribuições e pré-requisitos para provimento dos cargos criados pelo caput deste artigo, são os constantes nos respectivos anexos, os quais fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias já existentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 21 DE JUNHO DE 2011.

JOSÉ FLAVIO VIĚIŘA DE VIEIRA Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURE MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

21 06 2011 /11/07/2011 Responsável: (

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GABINETE

CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

Constituic

ATRIBUIÇÕES:

 a) Descrição Sintética: Organizar o sistema de alimentação e nutrição para as escolas municipais e outras necessidades.

b) Descrição Analítica: Organizar o Setor de Alimentação e Nutrição da Secretaria de Educação Municipal; acompanhar o desenvolvimento da alimentação nas escolas municipais; acompanhar o processo de aquisição dos alimentos para a alimentação escolar; executar tarefas afins.

Síntese de deveres: Elaborar e avaliar cardápios observando a adequação da faixa C) etária e os perfis epidemiológicos das populações atendidas; calcular os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela com base nas recomendações nutricionais, avaliar nutricionalmente e necessidades nutricionais específicas; planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção compra e armazenamento, produção e distribuição de alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas de higiene e sanitárias; identificar crianças portadoras de patologias e deficiências associadas à nutrição; elaborar o plano de trabalho anual do Setor de Alimentação Escolar Municipal; elaborar Manual de Boas Práticas de Fabricação para o Serviço de Alimentação; desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, coordenar, supervisionar e executar programas de educação permanente em alimentação e nutrição na comunidade escolar; participar do processo de avaliação técnica de gêneros alimentícios segundo padrões de identidade e qualidade; elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar eventos, programar, controlar e executar políticas, programas, cursos e pesquisas; colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, orientando estágios e participando de programas de treinamento e capacitação; executar outras tarefas correlatas.

Condições de trabalho:

- a) Geral: Carga horária de 30 horas semanais.
- b) Especial: Efetuar trabalho de campo.
 Requisito para Provimento:
- a) Idade mínima de 18 anos.
- b) Instrução: Curso Superior Universitário Completo.
- c) Outros: Registro no Conselho Regional de Nutrição.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO DE MEIO AMBIENTE E SANITÁRIA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08 (Oito)

Cemissão de Constituição damento

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar a fiscalização e demais atos necessários e consequentes para eficácia das atribuições.

b) Descrição Analítica: Efetuar vistorias, levantamentos, e avaliações; lavrar Autos de Constatação e informar sobre a ocorrência de infrações; lavrar o Termo de Advertência Circunstanciado comunicando a infração cometida e as penalidades a que está sujeito; lavrar Autos de Infração; lavrar Termo de Embargos e Interdição; lavrar Termo de Apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e da flora, instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; lavrar Termo de deposito ou guarda de instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; lavrar Termo de Suspensão de venda ou fabricação de produtos; elaborar laudos técnicos de inspeção; intimar, os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados; desenvolver operações de controle aos ilícitos ambientais; prestar atendimento a acidentes ambientais, encaminhando providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos; vistoriar instalações hidráulicas e sanitárias de imóveis; fiscalizar estabelecimentos que exercem exploração econômica dos recursos hídricos; fiscalizar a circulação de veículos com cargas perigosas; conduzir veículo quando em efetivo exercício de fiscalização e correlatos; exercer outras atividades.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga Horária de 44 horas semanais.

b) Especial: Usar identificação funcional e atuar em todo o Território do Município.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Maior de 18 anos;

b) Instrução: Formação em Técnico Rural ou Ambiental, com

Registro no CREA.



LEI MUNICIPAL N° 830/ 2011 De 21 de junho de 2011

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI 812/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º O artigo 2º da Lei 812/2011 passa a ter a seguinte redação: "Art. 2º : Institui gratificação mensal ao servidor efetivo, designado como responsável pelo Controle Interno, equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor do subsídio para os Secretários Municipais, sem prejuízo das atribuições e carga horária inerentes ao seu cargo".

Art. 2º Ficam mantidos os demais artigos constantes da referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de março de 2011.

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 21 DE JUNHO DE 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURE MUNICIPAL DE CERNITA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

21/06/2011 11 02/2011 Responsável:

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GABINETE



LEI MUNICIPAL N° 861/ 2011 De 04 de outubro de 2011

EXTINGUE OS CARGOS DE FISCAL DE OBRAS E FISCAL DE POSTURAS CONSTANTES DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI N.º 442/2005 E SUAS ALTERAÇÕES E CRIA O CARGO DE FISCAL DE OBRAS E DE POSTURAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei. Orgânica Municipal.

Art. 1.º - Ficam extintos os Cargos de Fiscal de Obras e Fiscal de Posturas.

Art. 2.° - Fica criado no quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei n.º 442/2005, de 04 de novembro de 2005 o Cargo de Fiscal de Obras e de Posturas:

Cargo	Quantidade	Carga horária Semanal	Padrão
Fiscal de Obras e	01	44 horas semanais	05
de Posturas			

Parágrafo único. As atribuições e requisitos para o provimento do cargo criado pelo *caput* deste artigo é o constante do Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EN 04 DE OUTUBRO DE 2011.

JOSÉ FL O VIEIRA DE VIEIRA Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

04 10 111 24 10 11 Responsável:

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GABINETE



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL DE OBRAS E DE POSTURAS PADRÃO DE VENCIMENTO: 05 (Cinco) ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Efetuar a fiscalização de obras realizados no município, bem como o cumprimento do Código Municipal de Postura.

b) Descrição Analítica: Efetuar trabalhos de fiscalização de ruas, praças e avenidas da cidade observando a aplicação do Código de Posturas do Município; fiscalizar as estradas e seus corredores, no que diz respeito o que determina o Código Municipal de Posturas; fiscalizar obras em geral realizadas no Município; verificar a existência de licença para a realização da obra; controlar a colocação de andaimes e matérias de construção no passeio público; embargar obras que não apresentam segurança para os Munícipes; autorizar mediante licença a abertura de calçamento para a realização de obras; emitir intimação para os que não estejam obedecendo a legislação municipal; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária de 44 horas semanais.
- b) Especial: Usar identificação Funcional e

Efetuar trabalhos na cidade e no interior.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Maior de 18 anos.
- b) Instrução: Ensino Médio completo.



LEI MUNICIPAL N° 867/2011 De 11 de outubro de 2011

> RETIFICA REQUISITO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retificar o requisito de instrução para provimento do cargo de Engenheiro Agrônomo, constante no anexo I da Lei 442/2005.

Art. 2º - A Instrução exigida para o provimento do Cargo de Engenheiro Agrônomo é o Curso Universitário de Agronomia, mantidos os demais requisitos constantes no anexo I.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua públicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 11 DE OUTUBRO DE 2011.

JOSÉ FLAVIÒ VIÉIRA DE VIEIRA Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

11 to bosh bi 11 zou Responsável: COMERCINDO C SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GABINETE



LEI MUNICIPAL N.º 903/2012

De 23 de fevereiro de 2012

ACRESCENTA 01 (UM) CARGO DE SERVENTE e 02 (DOIS) CARGOS DE OPERADOR DE MÁQUINA NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO ART. 3.º DA LEI 442/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande

do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica acrescentado 01 (um) cargo de servente e 02 (dois) cargos de operador de máquina ao artigo 3.º da Lei n.º 442/2005.

Art. 2.º Permanecem inalterados o padrão de vencimentos, carga horária semanal, pré-requisitos e atribuições inerentes aos cargos acrescentados.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão absorvidas pelas dotações orçamentárias já existentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRÉFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

23/02/42. Responsável SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GABINFTF





LEI MUNICIPAL Nº 917 / 2012

De 29 de maio de 2012

CRIA O CARGO DE ARQUITETO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1.º - Fica criado no quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei n.º 442/2005, de 04 de novembro de 2005 o Cargo de Arquiteto:

Cargo	Quantidade	Carga horária Semanal	Padrão
Arquiteto	01	30 horas semanais	11 (onze)

Parágrafo único. As atribuições e requisitos para o provimento do cargo criado pelo *caput* deste artigo é o constante do Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 29 DE MAIO DE 2012.

EIRA DE VIEIRA JOSÉ FL Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM

29 05 2012 1 18 06 2012 Responsável

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GABINETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cerrito os 2012 18/ 06/2012

Responsável:

ANEXO I

Lei Municipal n.º 917/2012

COMERCINDO CALDEIRA LUCAS

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GABINETE

CATEGORIA FUNCIONAL: ARQUITETO PADRÃO DE VENCIMENTO: 11 (Onze) ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Efetuar a fiscalização de obras realizados no município, bem como o cumprimento do Código Municipal de Postura.

b) Descrição Analítica: Projetar, dirigir e fiscalizar obras, realizar projetos de escolas e edifícios públicos; realizar perícias e fazer arbitramentos; colaborar na elaboração de projetos de plano diretor do Município; elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construções em geral; planejar ou orientar a construção e reparos de monumentos públicos; projetar, dirigir e fiscalizar serviços de urbanismo e construção de obras de arquitetura paisagística; examinar projetos e proceder à vistoria de construções; emitir parecer sobre questões de sua especialidade; elaboração de projetos complementares (elétrico, hidráulico e outros); executar outras tarefas correlatas ao cargo; revitalização de áreas urbanas e desenvolvimento sustentado de áreas naturais, executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária de 30 horas semanais.

b) Especial: Usar equipamento individual de proteção contra acidentes de trabalho.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Maior de 18 anos.
- b) Instrução: Curso superior em Arquitetura e Urbanismo.
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão.



LEI MUNICIPAL N.º 1003/ 2013 De 12 de novembro de 2013

ACRESCENTA 01 (UM) CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO ART. 3.º DA LEI 442/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica acrescentado 01 (um) cargo de Técnico em Enfermagem ao artigo 3.º da Lei n.º 442/2005.

Art. 2.º Permanecem inalterados o padrão de vencimentos, carga horária semanal, pré-requisitos e atribuições inerentes ao cargo acrescentado.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão absorvidas pelas dotações orçamentárias já existentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE OO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

JOSÉ F O VIEIRA DE VIEIRA Prefeito-Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

12/11/3.02/12/13 Responsavel: 30ão (ner Deniz Secretário de Planej, e Gabinete tricula: 1011

DERRITO/RS



LEI MUNICIPAL N.° 1039/ 2014 De 10 de junho de 2014

ACRESCENTA 03 (TRÊS) CARGOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO ART. 3.º DA LEI 442/2005, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI N.º 653/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica acrescentado (03) três cargos de Técnico em Enfermagem ao artigo 3.º da Lei n.º 442/2005 que passará a ter o total de (sete) número de cargos.

Art. 2.º Permanecem inalterados o padrão de vencimentos, carga horária semanal, pré-requisitos e atribuições inerentes ao cargo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão absorvidas pelas dotações orçamentárias já existentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DØ PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITÓ, EM 10 DE JUNHO DE 2014.

OSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PUBLICADO NO MURAL EM: to loc 14 A CEL Responsável:

João Carlos Martinez Deniz Secretário de Planej, e Gabinete Matricula: 1011 CERRITORS



LEI MUNICIPAL Nº 1067/ 2014 De 30 de novembro de 2014

CRIA CARGOS NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO ART. 3.º DA LEI 442/2005, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI N.º 653/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos no quadro de cargos de provimento efetivo do artigo 3.º da Lei n.º 442/2005, com redação alterada pela lei n.º 653/2009:

I - 01 (um) cargo de Agente Administrativo Auxiliar.

Art. 2.º Permanecem inalterados o padrão de vencimentos, carga horária semanal, pré-requisitos e atribuições inerentes ao respectivo cargo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão absorvidas pelas dotações orçamentárias já existentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2014. JOSÉ FLAVÌO VIĚIRA DE VIEIRA Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PUBLICADO NO MURAL EM:

01/12/14 A/122/12 Responsável:

¹ João Carlos Mattinez Deniz Secretário de Planej. e Gabinete Matrícula: 1011 CERRITO/RS



LEI MUNICIPAL Nº 1070/ 2014 De 30 de novembro de 2014

> CRIA O CARGO DE ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º É criado, no quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei 442/2005, de 04 de novembro de 2005, com redação alterada pela Lei n.º 653/2009, o cargo de Enfermeiro Saúde da Família, conforme especificações abaixo:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
		SEMANAL	
Enfermeiro Saúde da Família	02	40 h	11 - A

Parágrafo Único. A atribuição e requisito para o provimento do cargo criado pelo *"caput"* deste artigo é o que consta do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2.º Fica criado o Padrão "**11** – **A**" que será de R\$ 2.666,21 (dois mil seiscentos e sessenta e seis reais com vinte e um centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da das dotações orçamentárias já existentes.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EN 30 DE NOVEMBRO DE 2014. JOSÉ FI VIÊIRA DE VIEIRA Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PUBLICADO NO MURAL EM:

01/12/14/A22/12/14 Responsável:

Carlos Martinez Deniz Secretário de Planej, e Gabinete Matricula: 1011



LEI MUNICIPAL Nº 1082/ 2014 De 17 de dezembro de 2014

> ALTERA A CARGA HORÁRIA PREVISTA PARA O CARGO DE ENFERMEIRO PADRÃO E CONCEDE ACRÉSCIMO SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica alterada a carga horária prevista para o cargo de Enfermeiro Padrão previsto no art. 3.º da Lei 442/2005, e suas alterações, que passará a ser de 40h semanais.

Parágrafo Único. Em razão da alteração prevista na carga horária fica o vencimento básico para o cargo de Enfermeiro Padrão acrescido de 33,333% (trinta e três vírgula trezentos e trinta e três) por cento.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da das dotações orçamentárias já existentes.

Art. 4º Ficam inalterados as demais condições estabelecidas em lei para o cargo.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DØ PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

OSÉ FLAVÌO VIEIRA DE VIEIRA Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PUBLICADO NO MURAL EM: 14/12/14 Responsável:

João Carllos Martínez Deniz Secretário de Planej, e Gabinete Matrícula: 1011 CERRITO/RS



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1126/2015 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Cria o Cargo de Agente Educacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º É criado, no quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei 442/2005, de 04 de novembro de 2005, com redação alterada pela Lei n.º 653/2009, o cargo de Agente Educacional, conforme especificações abaixo:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
		SEMANAL	
Agente Educacional	03	40 h	8

Parágrafo Único. A atribuição e requisito para o provimento do cargo criado pelo "caput" deste artigo é o que consta do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

15/12/15 Responsavel:

João Carlos Martinez Deniz Secretário de Planej. e Gabinete Matrícula: 1081 CERRITO - RS GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2015

JOSÉ FLAVIÒ VÍEIRA DE VIEIRA Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Cargo: Agente Educacional

Padrão: 8

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Atividades envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino.

Atribuições: Prestar auxílio individualizado aos estudantes que não realizam atividades de locomoção, higiene e alimentação com independência, conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas a sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência. Atuar de forma articulada com os professores do estudante público-alvo da Educação Especial, da sala de aula comum, da sala de recursos multifuncionais, entre outros profissionais no contexto da escola, não deixando de estimular e prover a autonomia e independência dos estudantes que estejam sob seus cuidados nas áreas de higiene, alimentação e locomoção, atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extra-classe e quando em recreação; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe; prover as salas de aula do material escolar indispensável; arrecadar e entregar na Secretaria do estabelecimento, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados, realizar ações para que os alunos aprendam a interagir com crianças e jovens nos diversos espaços.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: 40 horas semanais.

Requisitos para investidura:

- a) Idade mínima: 21 anos.
- b) Instrução: Ensino Médio Completo



LEI MUNICIPAL Nº 1212/2017 02 DE JUNHO DE 2017

CRIA O CARGO DE FISIOTERAPEUTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º É criado, no quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei n.º 442/2005, de 04 de novembro de 2005, com redação alterada pela Lei n.º 653/2009, o cargo de Fisioterapeuta, conforme especificações abaixo:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA	PADRÃO
		SEMANAL	· APOAQ
FISIOTERAPEUTA			
FISIOTERAPEUTA	01	30 h	11

Parágrafo Único. A atribuição e requisito para o provimento do cargo criado pelo "caput" deste artigo é o que consta do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, 02 DE JUNHO DE 2017.

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PUBLICADO NO MURAL EM: 02. 1.06 1.00Ha 21 06 1.00H Responsável: Secretario Especial do

ficula: 1142

PREFITER MUNICIPAL DE CERETTO



ANEXO |

Cargo: FISIOTERAPEUTA

Padrão: 11 (ONZE)

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de sequelas em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins, bem como em domicílios, em casos onde o paciente não tem condições de locomoção.

Atribuições: Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia para tratamento nos entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: 30 horas semanais.

Requisitos para investidura:

- a) Idade mínima: 21 anos.
- b) Instrução: Curso Superior completo em Fisioterapia.
- c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão de Fisioterapeuta.



LEI MUNICIPAL N.º 1233/2017 06 DE SETEMBRO DE 2017

PREFEITURE MUNICIPAL DE CERBITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

06 1 09 12017 26 1 Responsavel: Francisco/Luiz Bessa

Secretàrio Especial de Gabinete ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL CONSTANTES DO ANEXO I DA LEI N.º 442/2005.

Mau DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º As Atribuições do cargo de Engenheiro Civil constantes do Anexo I da Lei n.º 442/2005, passam a ter a seguinte descrição:

"Descrição Analítica: Ser responsável técnico pelas obras construídas pelo Poder Público; assinar as plantas e projetos de obras municipais; efetuar cálculos para construção de vigas, colunas, lajes, etc. Elaborar projetos para construções; assinar projetos de obras solicitadas e dentro das limitações legais; efetuar medições; efetuar mapeamento de terrenos, ruas e avenidas; efetuar nivelamentos; executar tarefas afins."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, 06 DE SETEMBRØ/DE/2017. DOUGLAS RODRIGUES DA/SILVEIRA Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL N.º 1245/2017 11 DE DEZEMBRO DE 2017

CRIA O CARGO DE TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO.

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º É criado, no quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei n.º 442, de O4 de novembro de 2005, com redação alterada pela Lei n.º 653, de O4 de dezembro de 2009, o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, conforme especificações abaixo:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO
Técnico em Segurança do Trabalho	01	40 horas	8 (oito)

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos para o provimento do cargo criado pelo *caput* deste artigo são os que constam do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, da Secretaria de Administração e Finanças:

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00.00.00.00.001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, 11 DE DEZEMÍBRO DE 2017. PREFEITUR? NUMBER OF CENTE ESTADO DA HALLORANDE DO SUL PUB CADO LA MARANE EM. DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA 11 12 DAT 31 Prefeito Mynicipal Responsável: Secretário Especia Gabinete Matrícula: 1143



ANEXO I

CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO PADRÃO: 8 (OITO)

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Dirigir e executar os trabalhos relativos à segurança e higiene do trabalho.

Descrição Analítica: Orientar os diversos órgãos do Departamento em assuntos de segurança do trabalho; elaborar normas e regulamentos internos de segurança do trabalho; inspecionar as áreas de funcionamento da Administração, bem como seus equipamentos; enviar relatórios periódicos às diversas unidades administrativas comunicando a existência de riscos, a ocorrência de acidentes e as medidas aconselháveis para a prevenção dos acidentes do trabalho; elaborar relatórios de atividades de segurança do trabalho; inspecionar o funcionamento e observância da utilização dos equipamentos de segurança; supervisionar as atividades de combate a incêndio e de salvamento; providenciar na manutenção rotineira, na distribuição, na instalação e no controle dos equipamentos de proteção contra incêndios; contatar com os órgãos de suprimento quanto à especificação de materiais e equipamentos, cuja armazenagem ou funcionamento estejam sujeitos a riscos; proceder análises de acidentes, investigação das causas e propostas de medidas preventivas e corretivas; manter cadastro e fazer análises estatísticas dos acidentes, a fim de orientar a prevenção; auxiliar na promoção de campanhas internas de prevenção de acidentes de trabalho; orientar o correto uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e fiscalizar o uso por parte dos funcionários; articular-se com o órgão de medicina do trabalho, visando o estudo e solução de problemas comuns; delimitar as áreas de periculosidade e insalubridade, de acordo com a legislação vigente; executar tarefas outras tarefas afins.

Condições de Trabalho: Carga horária de 40 horas semanais.

Requisitos para investidura:

a) Idade: superior a 18 anos;

b) Instrução: Nível Médio e Curso Técnico em Segurança do Trabalho.

GABINETE DO PREFEITO MÚNICIPAL DE CERRITO, 11 DE DEZEMERO DE 2017.

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL N.º 1246/2017 11 DE DEZEMBRO DE 2017

CRIA O CARGO DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA.

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º É criado, no quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei n.º 442, de 04 de novembro de 2005, com redação alterada pela Lei n.º 653, de 04 de dezembro de 2009, o cargo de Técnico em Informática, conforme especificações abaixo:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO
Técnico em Informática	01	40 horas	8 (oito)

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos para o provimento do cargo criado pelo caput deste artigo são os que constam do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, da Secretaria de Administração e Finanças:

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00.00.00.00.001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, 11 DE DEZEMBRO DE 2017. DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA Prefeito Municipal

PRESIDE FINEPRI DE CENTRE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

11	12 , 2017.	31 /	12/2017
Respons	sável Frai	CON MARCE	uiz Sessa
	565	Gabia	special de ete
	· · · · · ·	Matrícula	: 1142



ANEXO I

CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA PADRÃO: 8 (OITO)

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Prestar assistência à manutenção e elaboração dos sistemas informatizados.

Descrição Analítica: Auxiliar o desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados; realizar instalação e manutenção de software e hardware; controlar e monitorar ambiente operacional da rede de computadores do Município; receber e transmitir dados; executar implantação física de projetos de rede de computadores do Município; prestar assistência técnica na instalação e utilização de equipamentos de informática e seus programas; desenvolver rotinas operacionais; prestar suporte ao usuário; realizar comunicação entre dispositivos; operar sistemas de áudio e vídeo; codificar, depurar, testar e documentar programas novos, bem como as alterações dos programas já existentes; identificar e solucionar problemas em softwares e hardwares; elaborar e manter páginas para Internet e Intranet; outras tarefas afins.

Condições de Trabalho: Carga horária de 40 horas semanais.

Requisitos para investidura:

a) Idade: superior a 18 anos;

b) Instrução: Nível Médio e Curso Técnico em Informática.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, 11 DE DEZEMBRO DE 2017. DOUGLAS BODRIGUES DA SILVEIRA Prefeito Municipal



Responsável: Fr

Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO Secretaria Especial de Gabinete Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 1247/2017 11 DE DEZEMBRO DE 2017

CRIA O CARGO DE BIÓLOGO.

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º É criado, no quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei n.º 442, de 04 de novembro de 2005, com redação alterada pela Lei n.º 653, de 04 de dezembro de 2009, o cargo de Biólogo, conforme especificações abaixo:

CARGO	CARGO QUANTIDADE		PADRÃO
Biólogo	01	30 horas	11 (onze)

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos para o provimento do cargo criado pelo caput deste artigo são os que constam do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, da Secretaria de Serviços Urbanos, Trânsito e Meio Ambiente:

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00.00.00.00.0001 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, 11 DE DEZEMBRO, DE 2017.
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
PUBLICADO NO MURAL EM:	DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA
<u>11 13 2017 31 12 2017</u> Responsável: <u>Erancise Miz Jessa</u> Secretario Especial de Gabinete Macrícula: 1142	Prefeito Municipal



ANEXO I

CARGO: BIÓLOGO PADRÃO: 11 (ONZE)

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Realizar trabalhos científicos de pesquisas, estudos e orientação nas diversas áreas das Ciências Biológicas.

Descrição Analítica: Estudar e pesquisar os meios de controle biológico das pragas e doenças que afetam os vegetais; estudar sistematicamente, as pragas dos vegetais das praças e jardins visando a sua identificação; verificar as condições das espécies vegetais dos parques e jardins propor e orientar o uso de meios de controle biológico, visando a defesa e o equilíbrio do meio ambiente; pesquisar a adaptação dos vegetais aos ecossistemas do meio urbano; proceder levantamento das espécies vegetais existentes na arborização pública na cidade, classificando-as cientificamente; pesquisar e identificar as espécies mais adequadas a repovoamentos e reflorestamentos; planejar, orientar e executar recolhimento de dados e amostras de material para estudo; realizar estudos e experiências em laboratórios com espécimes biológicos; realizar perícias e emitir laudos técnicos; responsabilizar-se por equipes auxiliares à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão; podendo. ainda. participar de licenciamentos ambientais.

Condições de Trabalho: Carga horária de 30 horas semanais.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: superior a 18 anos;
- b) Instrução: Superior Completo;
- c) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão de Biólogo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL N.º 1276/2018 17 DE ABRIL DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERMITS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

17 104 12018, 071 Responsável: Flancisco Luiz Bessa Secretário Especial de Cuiz Bessa Gabinete Matricula: 1142

FICAM RECLASSIFICADOS <u>0S</u> PADRÕES DË VENCIMENTOS BÁSICOS CONSTANTES NO ARTIGO 3º, LEI MUNICIPAL N.º DA 442/2005. E FICA ALTERADO Ø ARTIGO 24, INCISO I, DA MESMA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Ficam reclassificados os padrões de vencimentos básicos constantes no artigo 3º, no quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal n.º 442, de O4 de novembro de 2005.

Art. 2º Os atuais padrões passarão a ter a seguinte reclassificação:

I - os padrões 01 e 02 passam para o padrão 01, com valor de R\$
 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais);

II - os padrões 03 e 04 passam para o padrão 02, com valor de R\$
 974,00 (novecentos e setenta e quatro reais);

III - os padrões 05, 06 e 07 passam para o padrão **03**, com valor de R\$
994,00 (novecentos e noventa e quatro reais);

IV - o padrão O8 passa para o padrão **04**, com valor de R\$ 1.125,27 (mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos);

V - os padrões 09, 10 e 11 passam para o padrão 05, com valor de R\$
 2.617,49 (dois mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos);



VI – o padrão 11, referente a Enfermeiro Padrão e o padrão 11-A, referente a Enfermeiro Saúde da Família, passam para o padrão **06**, com valor de R\$ 3.489,97 (três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos);

VII - o padrão 12 passa para o padrão **07**, com valor de R\$ 4.759,08 (quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oito centavos).

Art. 3º Em razão da reclassificação referida no artigo 1º desta Lei, bem como em razão da edição da Lei Municipal n.º 651/2009, que tratou especificamente da criação dos cargos relativos ao Magistério, o quadro de cargos de provimento efetivo constante no artigo 3º da Lei Municipal n.º 442/2005, passa a ser o seguinte:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Advogado	01	05
Agente Administrativo	05	03
Agente Administrativo Auxiliar	18	02
Agente Comunitário de Saúde	10	01
Agente de Campo	01	01
Alambrador	01	02
Agente Educacional	06	04
Arquiteto	01	05
Assistente Social	04	05
Atendente de Consultório Dentário	03	02
Atendente de Farmácia	01	02
Auxiliar de Enfermagem	01	02
Biólogo	01	05



		and the second
Campeiro	02	01
Carpinteiro	03	02
Contador	01	05
Cozinheiro	05	01
Dentista	03	05
Eletricista	02	03
Engenheiro Agrônomo	01	05
Engenheiro Civil	01	05
Enfermeiro Padrão	03	06
Enfermeiro Saúde da Família	02	06
Farmacêutico	02	05
Fiscal de Obras e de Posturas	01	03
Fiscal Sanitarista	01	03
Fiscal Tributário	01	03
Fisioterapeuta	01	05
Fonoaudiólogo	01	05
Mecânico	01	03
Médico Clínico Geral	03	05
Médico Clínico Geral I	04	07
Médico Ginecologista e Obstetra	03	05
Médico Pediatra	03	05
Médico Veterinário	01	05
Motorista	35	02



۰,

Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO Secretaria Especial de Gabinete Gabinete do Prefeito

	Tree Street, The state of the s	na an a
Nutricionista	01	05
Oficineiro	02	02
Operador de Máquina	12	02
Operador de Computador	01	03
Operário	50	01
Pedreiro	06	02
Pintor	03	02
Psicólogo	02	05
Servente	26	01
Técnico Agrícola	01	04
Técnico em Contabilidade	02	04
Técnico em Edificações	01	04
Técnico em Enfermagem	07	04
Técnico em Fiscalização e Meio Ambiente e Sanitário	01	04 .
Técnico em Informática	01	04
Técnico em Segurança do Trabalho	01	04
Tesoureiro	01	04
Vigilante	10	01

Art. 4º Em razão da reclassificação referida no artigo 1º desta Lei, a tabela constante no artigo 24, inciso I da Lei Municipal n.º 442/2005, passa a ser a seguinte:



₹.

Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO Secretaria Especial de Gabinete Gabinete do Prefeito

PADRÃO	VALOR DO PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE					SSE
		A	В	С	D	E	F
01	R\$ 954,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60
02	R\$ 974,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60
03	R\$ 994,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60
04	R\$ 1.125,27	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60
05	R\$ 2.617,49	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60
06	R\$ 3.489,97	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60
07	R\$ 4.759,08	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a contar de 1º de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO/MUNICIPAL DE CERRITO, 17 DE ABRIL DE 2018. .(DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL N.º 1302/2018 23 DE JULHO DE 2018

ALTERA OS REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE ELETRICISTA DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º 442/2005.

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Os requisitos para o provimento do cargo de Eletricista constantes do Anexo I da Lei Municipal n.º 442/2005, passam a ser os seguintes:

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Maior de 18 anos;

b) Instrução/Qualificação: Ensino Fundamental Completo; Conclusão de Curso Específico na Área Elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino, nos termos da **NR 10, Item 10.8.1** e comprovação de Treinamento Teórico e Prático, com carga horária mínima de oito horas, cujo conteúdo programático deve, no mínimo, incluir, nos termos da **NR 35, Item 35.3.2**:

a) normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;

b) análise de Risco e condições impeditivas;

c) riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;

d) sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;

e) equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;

f) acidentes típicos em trabalhos em altura;

g) condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO Estado do Rio grande do Sul
PUBLICADO NO MURAL EM: 23/07/2018 A 12/08/2018
Responsável:
Francisco Luiz Bessa Secretário Especial de Gabineta Matrícula 1142

GABINETE DO PREFEITØ MUNICIPAL DE CERRITO, 23 DE JULHO DE 2018. DQUGLAS RODRIGUES/DA SILVEIRA Prefeito Municipal